

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO**

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG/RS Nº 01/2020**

A **Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB**, por meio da Pregoeira designada pelo Ato de Superintendência Sureg RS nº 77/2019, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação com modo de disputa **ABERTO**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** e Critério de Julgamento **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução **INDIRETA**, no regime de empreitada por preço **GLOBAL do item**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma da Lei nº 13.303/2016 e do \*Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC bem como, subsidiariamente, de outras leis e normas, aplicáveis ao certame, inclusive a Lei Complementar nº 123/2006, e mediante condições estabelecidas neste Edital.

\* O Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC está disponível no endereço: [https://www.conab.gov.br/images/arquivos/normativos/10000\\_sistema\\_institucional/10.901\\_regulamento\\_de\\_licitacoes\\_e\\_contratos.pdf](https://www.conab.gov.br/images/arquivos/normativos/10000_sistema_institucional/10.901_regulamento_de_licitacoes_e_contratos.pdf)

**SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**DATA: 20/02/2020**

**HORÁRIO: 9h (Horário de Brasília/DF)**

**LOCAL: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**CÓDIGO UASG: 135315**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos – ESFL, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa e que tenha por objetivo a assistência ao jovem e a educação profissional, para recrutar, selecionar, contratar, preparar, capacitar e encaminhar 04 (quatro) jovens aprendizes à Companhia Nacional de Abastecimento Conab, Superintendência Regional do Rio Grande do Sul, em atendimento a Lei do Aprendiz, nº 10.097/2000 e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 9.579/2018 e na Portaria MTE nº 723/2012, alterada pela Portaria MTE nº 1.005/2013 e demais alterações vigentes, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

**1.1.1.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Serviço - Catserv do Compras Governamentais e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

## **2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO**

- 2.1.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, bem como perante o Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG do Ministério da Economia, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 2.2.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
  - 2.2.1.** O cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf deverá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.
  - 2.2.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.
  - 2.2.3.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Conab responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
  - 2.2.4.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 2.3.** Além do credenciamento mencionado, para se ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 2.4.** Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante credenciada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
  - 2.4.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
    - 2.4.1.1.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.
    - 2.4.1.2.** A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
  - 2.4.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
  - 2.4.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- 2.4.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- 2.4.5.** Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 2.4.6.** Que não possui empregado executando trabalho degradante ou forçado;
- 2.4.7.** Que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, esta ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da sua empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- 2.4.8.** Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no Art. 429 da CLT.
- 2.5. Estará impedida de participar deste pregão:**
- 2.5.1.** A empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab.
- 2.5.2.** A empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520/2002;
- 2.5.3.** A empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 2.5.4.** A empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303/2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520/2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/1993;
- 2.5.5.** A empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303/2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520/2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/1993;
- 2.5.6.** A empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303/2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520/2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.5.7.** A empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303/2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520/2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666/1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.5.8.** A empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- 2.5.9.** Os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 2.5.10.** A sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- 2.5.11. A empresa que se encontre em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- 2.5.12. As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 2.5.13. As entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.5.14. O próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;
- 2.5.15. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- 2.5.16. Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;
- 2.5.17. Empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Conab, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

### **3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

- 3.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico [rs.cpl@conab.gov.br](mailto:rs.cpl@conab.gov.br), até às 17 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 3.2. A Pregoeira, auxiliada por sua equipe e pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 3.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Pregoeira até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do endereço eletrônico [rs.cpl@conab.gov.br](mailto:rs.cpl@conab.gov.br).
- 3.5. A Pregoeira, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 3.6. As respostas prestadas pela Pregoeira às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhadas nos autos do processo licitatório, enviadas por e-mail aos solicitantes, publicadas no site da Conab e disponibilizadas no sistema eletrônico Compras Governamentais, para consulta dos interessados.

### **4. DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA E DE SUA VERSÃO ESCRITA**

- 4.1. A licitante deverá registrar proposta de preço eletrônica, exclusivamente por meio do sistema Compras Governamentais, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
  - 4.1.1. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

- 4.2. A licitante deverá registrar em sua proposta de preços, o valor mensal e total (para o período de 60 meses) do item, bem como a especificação dos serviços a serem executados, em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência.
- 4.3. As propostas devem conter, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.
  - 4.3.1. As 3<sup>as</sup> e 4<sup>as</sup> casas após a vírgula, em sendo exigidas no sistema, devem ser iguais a zero.
- 4.4. A licitante deverá cotar o preço do objeto licitatório em moeda nacional.
- 4.5. A licitante deverá consignar o valor da proposta já considerados inclusos todos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.
- 4.6. Para fins de custos operacionais e despesas para execução dos serviços especificados neste Edital, compreende-se, além do disposto no item anterior: administração, mão de obra, apoio administrativo, materiais, transporte de pessoal e de materiais, seguros, taxas e tributos de quaisquer naturezas que incidam sobre o contrato e contribuições, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e quaisquer custos diretos ou indiretos necessários à completa execução dos serviços objeto da licitação.
- 4.7. Por ocasião do registro de sua proposta de preços no site Compras Governamentais, a licitante deverá realizar as declarações previstas no item 2.4 deste Edital, assinalando, para tanto, os campos específicos do sistema eletrônico.
- 4.8. Quando couber, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema Compras Governamentais, se o serviço ofertado se enquadra em algum critério de margem de preferência, caso haja indicação, neste aspecto, no Termo de Referência, anexo I deste Edital.
- 4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e seus anexos.
- 4.10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 4.11. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e seus anexos poderá ser desclassificada, após observado o disposto no subitem 20.4 deste Edital.
- 4.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 4.13. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.14. A licitante deverá, ainda, encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a versão **escrita da proposta de preços, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 12 deste edital.**
- 4.15. O encaminhamento eletrônico da versão escrita da Proposta de Preços, deverá conter, em especial, as seguintes informações:
  - 4.15.1. Especificações detalhadas do objeto, conforme apresentado no Termo de Referência, anexo I deste Edital;
  - 4.15.2. Planilhas solicitadas no Anexo II - Termo de Referência, apresentadas na forma do item 11 deste edital;
  - 4.15.3. Preço **mensal e total** (para os sessenta meses) do item.

- 4.15.4.** Prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;
- 4.15.5.** Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto deste pregão, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse item;
- 4.15.6.** Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone, endereço eletrônico, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.
- 4.15.7.** A proposta de preços deverá ser redigida em uma via, em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.
- 4.16.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 4.17.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances, na forma disposta nos itens **10 e 12** deste edital.
- 4.18.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 5.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira designada, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 5.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.3.** A Pregoeira, anteriormente ao início da fase de lances, verificará, previamente, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos ou contenham vícios insanáveis.
- 5.3.1.** A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.4.** Somente as licitantes com propostas preliminarmente classificadas participarão da fase de lances.
- 5.5.** Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, as licitantes deverão observar orientação estabelecida pelo Ministério da Economia, no sentido de incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo "Descrição Detalhada do Objeto".
- 5.5.1.** A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

## **6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro.
- 6.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, distintos, respeitando os horários e as disposições Editalícias, contendo cada lance no máximo, duas casas decimais após a vírgula, conforme explicitado no **item 4.3** deste Edital.
  - 6.2.1. As terceiras e quartas casas após a vírgula, em sendo exigidas no sistema, **devem ser iguais a zero.**
- 6.3. As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.
- 6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas do recebimento e do percentual dos lances consignados no sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação das licitantes.
- 6.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, **no mínimo, R\$ 1.000,00.**
- 6.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
  - 6.7.1. A etapa de envio de lances na sessão durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
  - 6.7.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
  - 6.7.3. Na hipótese de não haver novos lances durante o período de prorrogação, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 6.8. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.10. Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, os lances cujo valor seja manifestadamente inexequíveis e/ou prejudicial às próximas etapas do certame.

## **7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

- 7.1. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada,

se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, regulamentado pelo Decreto n.º 8.538/2015.

- 7.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei n.º 11.488/2007, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 7.3.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada será considerado empate ficto, ao que se procederá da seguinte forma:
  - 7.3.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, poderá ser adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
  - 7.3.2.** Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma do item 7.3.1, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita no item 7.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item 7.3.1;
  - 7.3.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.3, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
  - 7.3.4.** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
  - 7.3.5.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 7.3, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

## **8. DA NEGOCIAÇÃO**

- 8.1.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira encaminhará, via sistema, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## **9. DA DESCONEXÃO**

- 9.1.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.2.** Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.3.** No caso da desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após

comunicação expressa da Pregoeira, aos participantes, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

## **10. DO ENVIO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 10.1.** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar eletronicamente a versão escrita de sua proposta de preços adequada ao último lance e à negociação realizada, na forma do item 4.15 deste Edital, em até **04 (quatro) horas** após a solicitação da Pregoeira, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras Governamentais.
- 10.1.1.** Em conjunto com a versão escrita da proposta de preços, a licitante detentora da melhor oferta também deverá se necessário encaminhar eletronicamente os documentos complementares, que comprovem sua condição de habilitação, nos moldes do que determina o item 12 deste Edital, no mesmo prazo e forma estipulados no item 10.1.
- 10.1.2.** Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio do sistema Compras Governamentais deverão ser encaminhados fisicamente à Conab, caso sejam solicitados pela Pregoeira, na forma estabelecida no item 12.1.1 deste Edital.
- 10.1.3.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 10.2.** Encaminhada a proposta, a Pregoeira examinará, quanto à compatibilidade do preço ofertado com o estimado constante no Termo de Referência, quanto à exequibilidade e quanto ao cumprimento às especificações do objeto.
- 10.2.1.** Com vistas à análise da proposta de preços, da planilha de custos e formação de preços e dos documentos habilitatórios referenciados nos itens 10, 11 e 12 deste Edital, a Pregoeira poderá suspender a sessão do certame, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 10.3.** A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Conab ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.
- 10.4.** Será considerada aceita a proposta da licitante que oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM** do item conforme disposto no item 10.2 e que atender as exigências editalícias.
- 10.5.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 10.6.** Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado no Termo de Referência ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 10.6.1.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado para o objeto deste Pregão.
- 10.6.2.** Considera-se-á inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela

renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 10.6.3.** Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.
- 10.7.** Se o lance ou a proposta de menor valor não forem aceitos ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará o lance ou proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance ou proposta que atenda ao Edital.
- 10.8.** Ocorrendo a situação a que se refere o item 10.7, a Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada à negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 10.9.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes da Pregoeira passar à subsequente, deverá ser procedida nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.10.** No caso de haver empate entre propostas comerciais que atendam integralmente as condições/exigências editalícias, a proposta vencedora será sorteado pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 10.10.1.** Não sendo realizado o sorteio pelo sistema, observar-se-á o disposto no art. 45, § 2.º, da Lei n.º 8.666/1993.

## **11. DA APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

- 11.1.** O modelo de planilha de custos e formação de preços está apresentado no Anexo II do termo de referência.
- 11.2.** A planilha de custos e formação de preços servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverá ser utilizada como base em eventuais reajustes ou revisões de preços.
- 11.2.1.** A planilha de custos e formação de preços e a memória dos cálculos também deverão ser enviada em mídia eletrônica (excel/calc) em modo editável.
- 11.3.** No preenchimento da planilha de custos e formação de preços, a licitante deverá observar as orientações/informações, referente ao **salário mínimo do Estado do Rio Grande do Sul** e demais valores e percentuais utilizados como parâmetro pela Conab. Essas e outras orientações/informações estão dispostas no Termo de Referência.
- 11.3.1.** A inobservância das orientações/informações citadas no item 11.3, quanto ao correto preenchimento da planilha de custos e formação de preços poderá resultar na desclassificação da proposta.
- 11.4.** A Conab poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na planilha de custos e formação de preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) poderá acarretar a desclassificação da proposta.
- 11.5.** A inobservância do prazo fixado pela Conab para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou, ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes/incompletos poderá ocasionar a desclassificação da proposta.

- 11.6.** Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a Conab poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 11.7.** No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e demais insumos necessários à sua composição.
- 11.7.1.** A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.
- 11.8.** A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será com base no salário mínimo do Estado do Rio Grande do Sul e demais informações do deste termo de referência.
- 11.9.** Os valores de referência tem como base o salário mínimo do Estado do Rio Grande do Sul, aprovado pela Lei nº 15.284/2019, no valor de R\$ 1.237,15. Por este motivo as licitantes devem utilizar este parâmetro para cotar seus preços, para garantir a isonomia da licitação.

## **12. DA HABILITAÇÃO**

- 12.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance, encaminhará, se necessário, via sistema, na forma do item 10.1, a documentação de habilitação à Conab, em conjunto com sua Proposta de Preços, no prazo máximo de 04 (quatro) horas após a solicitação da Pregoeira.
- 12.1.1.** Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os documentos originais ou cópias autenticadas referentes à habilitação enviada via sistema Compras Governamentais, juntamente a Proposta de Preços atualizada, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados, num prazo de 72 horas após a solicitação, à Pregoeira da Conab/RS, na Rua Quintino Bocaiúva, nº 57, Porto Alegre/RS – CEP: 90440-051.
- 12.2.** A habilitação da licitante será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e dos documentos complementares elencados no item 12.4.
- 12.3.** A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos itens 12.4.1, 12.4.2 e 12.4.3.2 quando os registros no Sicaf correlatos a estes documentos estiverem válidos, completos e regulares.
- 12.4.** Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os seguintes documentos complementares, observando-se, para tanto, a exceção prevista no item anterior:
- 12.4.1.** Relativos à Habilitação Jurídica:
- 12.4.1.1.** Sendo empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.4.1.2.** Sendo microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja

aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

- 12.4.1.3.** Sendo sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
  - 12.4.1.4.** Sendo sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
  - 12.4.1.5.** Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
  - 12.4.1.6.** Sendo cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
  - 12.4.1.7.** Sendo empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
  - 12.4.1.8.** Sendo participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
  - 12.4.1.9.** Os documentos elencados nos subitens 12.4.1.1 a 12.4.1.8. deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 12.4.2.** Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- 12.4.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
  - 12.4.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
  - 12.4.2.3.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - 12.4.2.4.** Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
  - 12.4.2.5.** Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
  - 12.4.2.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a

Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943. (Lei nº 12.440/2011).

**12.4.2.7.** As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**12.4.2.7.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis - cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação - prorrogáveis por igual período, a critério da Conab e a pedido justificado da licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**12.4.2.7.2.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 12.4.2.7.1 implicará decadência do direito à contratação e acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Conab convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item ou grupo, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

**12.4.3.** Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:

**12.4.3.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência, concordata, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

**12.4.3.1.1.** A certidão, referida no item 12.4.3.1, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita se expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

**12.4.3.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**12.4.3.2.1.** O Balanço Patrimonial deverá estar assinado por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

**12.4.3.2.2.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**12.4.3.2.3.** Será considerada boa a situação financeira da

licitante, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta "on line" no caso de empresas inscritas no Sicafe:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

**12.4.3.2.4.** A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

**12.4.4. Relativo à Qualificação Técnica:**

**12.4.4.1.** Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por entidade da administração federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada de execução de serviços com características e condições semelhantes ao objeto que comprovem:

**12.4.4.1.1.** Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura da licitação:

**12.4.4.1.1.1.** Para comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados;

**12.4.4.1.1.2.** Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

**12.4.4.1.1.3.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

**12.4.4.1.1.4.** A Licitante deve disponibilizar, caso solicitado pela Conab, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados (contrato, termo aditivo firmado e dados relativos à Contratante), podendo, a seu critério, realizar diligências

|                                |         |
|--------------------------------|---------|
| Conab – Sureq/RS               |         |
| Processo: 21206.000652/2019-26 |         |
| Folha                          | Rubrica |

para comprovar a veracidade das declarações.

**12.4.4.2.** A Licitante deverá declarar que possui e que manterá durante toda a vigência do contrato, sede, filial, matriz ou base operacional em Porto Alegre/RS ou na Região Metropolitana de Porto Alegre/RS.

**12.4.4.2.1.** Caso a Licitante ainda não possua o requisito do item 12.4.4.2, deverá apresentar declaração de que se compromete a fazê-lo em até 60 dias a partir da assinatura do contrato decorrente da licitação e que manterá durante toda a vigência do contrato.

**12.4.4.3.** Declaração assinada pela licitante de que realizou vistoria nos locais da prestação do serviço e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Conab, na forma do Anexo IV do Termo de Referência; **OU** Declaração emitida pela licitante optante por **NÃO** realizar a vistoria (Anexo V) de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Conab.

**12.4.4.4.** Comprovante de inscrição da entidade e do curso “Auxiliar de Escritório/Administrativo, Código CBO 4110-05” no cadastro Nacional de Programas de Aprendizagem Profissional – CNAP de acordo com Portaria MTE nº 723/2012, alterada pela Portaria MTE nº 1.005/2013 e demais alterações vigentes, publicado na página eletrônica do MTE.

**12.4.4.5.** Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, emitido pelo Ministério da Educação ou Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, nos termos da Lei nº 12.101/2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242/2014.

**12.4.4.5.1.** O protocolo do requerimento de renovação da certidão será considerado prova da certificação até o julgamento do seu processo pelo Ministério certificador, conforme artigo 8º, do Decreto nº 8.242/2014.

**12.4.4.6.** Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município em que será ministrado o programa de aprendizagem, de acordo com as determinações na Portaria MTE nº 723/2012, alterada pela Portaria MTE nº 1.005/2013 e demais alterações vigentes

**12.4.4.7.** Atestado de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do município em que será ministrado o programa de aprendizagem.

**12.4.5.** Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

**12.4.5.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as

respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

- 12.4.5.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 12.4.5.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 12.4.5.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- 12.4.5.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 12.4.5.6.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 12.4.5.7.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

**12.4.6.** Declarações a serem enviadas via sistema Compras Governamentais:

- 12.4.6.1.** De que, se for o caso, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 12.4.6.2.** De que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 12.4.6.3.** De que inexistem fatos impeditivos e supervenientes para sua habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 12.4.6.4.** De que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- 12.4.6.5.** De elaboração independente de proposta;
- 12.4.6.6.** De que não possui empregado executando trabalho degradante ou forçado;
- 12.4.6.7.** De que está ciente do cumprimento do disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 que trata da acessibilidade.
- 12.4.6.8.** De que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no Art. 429 da CLT.

**12.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante as sanções previstas na lei e no presente Edital.

**12.6.** Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), a Pregoeira, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante, verificará o eventual descumprimento

das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

- 12.6.1.** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há empregados da Conab;
- 12.6.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- 12.6.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- 12.6.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU. (<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>).
  - 12.6.4.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
  - 12.6.4.2.** Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.
- 12.7.** Os documentos, dentro de seus prazos de validade, caso solicitados pela Pregoeira, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por empregado da Conab mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.
- 12.8.** Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, considerando-se o contido nos itens 21.3 e 21.4 deste Edital.
- 12.9.** Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, considerando-se o contido no item 10.9 deste Edital.
- 12.10.** Será considerada vencedora deste pregão a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL** do item e que atender as exigências editalícias, referentes à proposta de preços e à habilitação.

### **13. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 13.1.** Declarada a vencedora, a Pregoeira abrirá o prazo mínimo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
  - 13.1.1.** Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, delineando o fato e o direito que a licitante deseja ver revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.
  - 13.1.2.** Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer,

para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

- 13.1.3.** Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
  - 13.1.4.** A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer no prazo estabelecido importará a decadência desse direito e autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
  - 13.1.5.** A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
  - 13.1.6.** Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeira não terá efeito suspensivo.
  - 13.1.7.** Para efeito do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 9.784/1999, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação.
  - 13.1.8.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão pública poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 13.2.** Os recursos rejeitados pela Pregoeira serão apreciados pela autoridade competente, conforme Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.
  - 13.3.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
  - 13.4.** Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
  - 13.5.** O objeto deste Pregão será adjudicado pela Pregoeira à licitante declarada vencedora, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.
  - 13.6.** O objeto deste Pregão será adjudicado integralmente ao licitante vencedor do item.
  - 13.7.** A homologação deste Pregão será realizada pela autoridade competente, na forma do art. 322 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

#### **14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

- 14.1.** As obrigações decorrentes do presente Pregão serão formalizadas por contrato celebrado entre a Conab e a licitante vencedora, que observará os termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e da legislação pertinente.
- 14.2.** A licitante vencedora será convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, celebrar o termo de contrato.
- 14.3.** Antes da contratação será realizada consulta junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CadIn, nos termos do Inciso III do art. 6.º da Lei n.º 10.522/2002;
- 14.4.** Antes da contratação será realizada consulta junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ao Tribunal Superior do Trabalho, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade no Conselho Nacional de Justiça e à Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 14.5.** Se a licitante vencedora estiver com restrições de validade ou registros junto

aos Órgãos competentes, citados no item 14.4, ou recusar-se a assinar o contrato, será convocada outra licitante para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

- 14.6.** A licitante vencedora deverá manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação consignadas neste Edital.
- 14.7.** O contrato terá vigência de 60 meses, conforme Art. 488 e subsequentes, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e Minuta de Contrato, anexo II deste Edital.
- 14.8.** A forma de prestação e de recebimento dos serviços objetos deste certame, o prazo e o local de sua execução se encontram previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 14.9.** A forma de repactuação do contrato também se encontra prevista no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## **15. DA FISCALIZAÇÃO**

- 15.1.** O acompanhamento e a fiscalização das obrigações decorrentes da contratação serão realizadas na forma apresentada no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II deste Edital.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 16.1.** As obrigações da Conab e da Contratada encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II deste Edital.
- 16.1.1.** Compete à licitante verificar as obrigações da Conab e da Contratada nos anexos mencionados no item 16.1 uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta.

## **17. DO PAGAMENTO**

- 17.1.** O pagamento pelos serviços resultantes deste Pregão será processado na forma estabelecida no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II deste Edital.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 18.1.** As sanções administrativas cabíveis no caso de irregularidades na fase licitatória, perpetradas pelos seus participantes estão previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 18.2.** As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II deste Edital.

## **19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 19.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Conab, Plano de Trabalho: ADM UNIDADE, PTRES Nº: 086352, Natureza de Despesa: 339037 e Fonte: 0250022135.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 20.1.** A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente e por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 20.1.1.** A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.
- 20.1.2.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 20.2.** É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 20.3.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 20.4.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão eletrônico.
- 20.5.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 20.6.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 20.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Conab, na Superintendência Regional do Rio Grande do Sul.
- 20.8.** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão aquelas.
- 20.9.** As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- 20.10.** Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 20.11.** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Conab, sem prejuízo do disposto no inciso I, do artigo 245, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.
- 20.12.** O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.conab.gov.br](http://www.conab.gov.br). O Edital, ainda, poderá ser fornecido pela Conab a qualquer interessado, na Sede da Superintendência Regional da Conab situada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 57, Bairro Floresta, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de R\$ 10,00 (dez reais), por meio de Guia de Recolhimento da União

|                                |         |
|--------------------------------|---------|
| Conab – Sureq/RS               |         |
| Processo: 21206.000652/2019-26 |         |
| Folha                          | Rubrica |

– GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, a ser emitida por meio do site [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br) (SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU), Unidade Gestora - UG: UG 135315, Gestão: 22211, Código de Recolhimento n.º 28830-6.

**20.13.** Integram este Edital os seguintes Anexos:

**20.13.1.** Anexo I - Termo de Referência

**20.13.2.** Anexo II - Minuta de Contrato

**20.13.3.** Anexo III - Recibo de Retirada de Edital pela Internet

## **21. DO FORO**

**21.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Porto Alegre, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Porto Alegre/RS, 06 de fevereiro de 2020.

(original assinado)  
**LISÂNDRA BEATRIZ CICERI**  
Pregoeira

## ANEXO I DO EDITAL

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 OBJETO

- 1.1 Contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos – ESFL, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa e que tenha por objetivo a assistência ao jovem e a educação profissional, para recrutar, selecionar, contratar, preparar, capacitar e encaminhar 04 (quatro) jovens aprendizes à Companhia Nacional de Abastecimento Conab, Superintendência Regional do Rio Grande do Sul, em atendimento a Lei do Aprendiz, nº 10.097/2000 e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 9.579/2018 e na Portaria MTE nº 723/2012, alterada pela Portaria MTE nº 1.005/2013 e demais alterações vigentes.

#### 2 DAS QUANTIDADES E DOS LOCAIS

- 2.1 Os serviços deverão ser executados nos locais e endereços abaixo:

| <b>Categoria</b> | <b>Sede/Quantidade</b><br>Quantidade | <b>UA Canoas/Quantidade</b><br>Quantidade | <b>Total</b> |
|------------------|--------------------------------------|---|--------------|
| Jovem aprendiz   | 03                                   | 01  | 04           |

2.1.1 Sede da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul, situada na Rua Quintino Bocaiúva nº 57, Porto Alegre/RS, fone: (51) 3326.6445.

2.1.2 Unidade Armazenadora de Canoas – UA/Canoas, situado na Rua Santo Antônio, nº 465, Canoas/RS - fone: (51)3472.3333.

#### 3 DO CRITERIO DE JULGAMENTO E DO VALOR DE REFERENCIA

- 3.1 Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço global, **modo de disputa aberto**, sob forma eletrônica, conforme Arts. 8º e 208 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.
- 3.2 O critério de julgamento das propostas será o de menor preço.
- 3.3 De acordo com o previsto no artigo 3º, inciso XC do RLC da Conab os serviços a serem contratados se enquadram como serviço comum.
- 3.4 O critério utilizado para a formação do valor de referência foi a media dos preços obtidos no mercado.
- 3.5 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste termo de referência, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Conab, Plano de Trabalho: ADM UNIDADE, PTRES Nº: 086352, Natureza de Despesa: 339037 e Fonte: 0250022135.

3.6 Dos valores de referência:

| Valor por jovem aprendiz (R\$) | Quantidade estimada de jovem aprendiz | Valor Mensal (R\$) | Valor total para os 60 meses (R\$) |
|--------------------------------|---------------------------------------|--------------------|------------------------------------|
| 1.635,00                       | 04                                    | 6.540,00           | 392.400,00                         |

**4 DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO**

- 4.1 O objetivo da contratação desses serviços é cumprir o que determina os artigos 429 e 430 incisos I e II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com redação dada pela Lei nº 10.097/2000.
- 4.2 Atendimento aos normativos internos do VOTO DIGEP nº 001/2013, que autorizou a deflagração dos procedimentos licitatórios de aprendizagem para atender as diversas áreas da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul.
- 4.3 Contribuir para o desenvolvimento social e preparar os jovens aprendizes em sua formação técnico-profissional, possibilitando maior inserção no mercado de trabalho.
- 4.4 Cumprimento da política pública voltada à promoção da profissionalização da juventude, oportunizando-lhe, assim, sua primeira experiência profissional e por consequência, contribuir também com o aumento da renda familiar do jovem, seu interesse pela escola e sua inclusão social.
- 4.5 A necessidade da nova contratação justifica-se em razão da entidade atual possuir contrato vigente até 01/05/2021, o que inviabilizará a formalização de novos contratos de aprendizagem pelo período de dois anos, pois os mesmos ultrapassarão o período contratual vigente. Sendo assim, é necessária a realização de novo processo licitatório, para contratação de entidade de Aprendizagem Profissional, a fim de repor as vagas que forem surgindo nesse interregno, por encerramento de contrato ou desligamento dos jovens aprendizes atuais, vistas a manter o atendimento da legislação vigente quanto a cota de aprendizagem. Desta forma, no período (data do início da nova contratação até 01/05/2021), a administração dos jovens aprendizes ocorrerá por duas instituições e / ou dois contratos distintos. As contratações acontecerão a partir da assinatura do contrato, de forma gradual, no término ou desligamento dos jovens, para reposição da cota, conforme previsão do quadro de reposição abaixo:

| Ano  | Desligamento previsto por término de contrato |
|------|---|
| 2020 | 03 jovens                                     |
| 2021 | 01 jovem                                      |

- 4.6 Posteriormente as novas contratações ocorrerão conforme termos de contratos e desligamentos ao longo do período.

**5 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 5.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses.
- 5.2 A cada período de 12 (doze) meses, o fiscal do contrato deverá manifestar-se, justificadamente, sobre a vantajosidade da continuação da prestação dos serviços.

- 5.3 Não sendo mais vantajosa a continuação da prestação dos serviços, o fiscal do contrato comunicará o fato ao gestor para tratativas de negociação com a Contratada ou para ultimar a rescisão contratual.

## **6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

- 6.1 O modelo de planilha de custos e formação de preços está apresentado no Anexo II.
- 6.2 A planilha de custos e formação de preços servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverá ser utilizada como base em eventuais reajustes ou revisões de preços.
- 6.2.1 A planilha de custos e formação de preços e a memória dos cálculos também deverão ser enviada em mídia eletrônica (excel/calc) em modo editável.
- 6.3 No preenchimento da planilha de custos e formação de preços, a licitante deverá observar as orientações/informações, referente ao salário mínimo do Estado do Rio Grande do Sul e demais valores e percentuais utilizados como parâmetro pela Conab. Essas e outras orientações/informações estão dispostas neste Termo de Referência.
- 6.3.1 A inobservância das orientações/informações citadas no item 6.3, quanto ao correto preenchimento da planilha de custos e formação de preços poderá resultar na desclassificação da proposta.
- 6.4 A Conab poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na planilha de custos e formação de preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) poderá acarretar a desclassificação da proposta.
- 6.5 Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a Conab poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 6.6 No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e demais insumos necessários à sua composição.
- 6.6.1 A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.
- 6.7 A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será com base no salário mínimo do Estado do Rio Grande do Sul e demais informações do deste termo de referência.

## **7 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 7.1 As licitantes deverão comprovar a **qualificação técnica** por meio de:
- 7.1.1 Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por entidade da administração federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada de execução de serviços com características e condições semelhantes ao objeto que comprovem:
- 7.1.1.1 Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura da licitação:

- 7.1.1.1.1 Para comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados;
  - 7.1.1.1.2 Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;
  - 7.1.1.1.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
  - 7.1.1.1.4 A Licitante deve disponibilizar, caso solicitado pela Conab, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados (contrato, termo aditivo firmados e dados relativos à Contratante), podendo, a seu critério, realizar diligências para comprovar a veracidade das declarações.
- 7.1.2 A Licitante deverá declarar que possui e que manterá durante toda a vigência do contrato, sede, filial, matriz ou base operacional em Porto Alegre/RS ou na Região Metropolitana de Porto Alegre/RS.
- 7.1.2.1 Caso a Licitante ainda não possua o requisito do item 7.1.2, deverá apresentar declaração de que se compromete a fazê-lo em até 60 dias a partir da assinatura do contrato decorrente da licitação e que manterá durante toda a vigência do contrato.
- 7.1.3 Declaração assinada pela licitante de que realizou vistoria nos locais da prestação do serviço e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Conab, na forma do Anexo IV deste Termo de Referência; **OU** Declaração emitida pela licitante optante por **NÃO** realizar a vistoria (Anexo V) de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Conab.
- 7.1.4 Comprovante de inscrição da entidade e do curso “Auxiliar de Escritório/Administrativo, Código CBO 4110-05” no cadastro Nacional de Programas de Aprendizagem Profissional – CNAP de acordo com Portaria MTE nº 723/2012, alterada pela Portaria MTE nº 1.005/2013 e demais alterações vigentes, publicado na página eletrônica do MTE.
- 7.1.5 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, emitido pelo Ministério da Educação ou Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, nos termos da Lei nº 12.101/2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242/2014.
- Sendo participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 7.1.5.1 O protocolo do requerimento de renovação da certidão será considerado prova da certificação até o julgamento do seu processo pelo Ministério certificador, conforme artigo 8º, do Decreto nº 8.242/2014.
- 7.1.6 Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município em que será ministrado o programa de aprendizagem, de acordo com as determinações na Portaria MTE nº

723/2012, alterada pela Portaria MTE nº 1.005/2013 e demais alterações vigentes

7.1.7 Atestado de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do município em que será ministrado o programa de aprendizagem.

## **8 DA VISTORIA**

- 8.1 A licitante poderá realizar, de forma FACULTATIVA, a vistoria nos locais onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8h30 às 11h30min e das 13h30min às 16hmim, mediante prévio agendamento de horário, conforme abaixo:
  - 8.1.1 Sede da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul : fone (51) 3326.6445 ou 3326.6400, com a Sr. Antônio Carlos Martins;
  - 8.1.2 Unidade Armazenadora de Canoas – UA CANOAS: fone (51) 3472.3333, com o Sr. Carlos Volmar Jaques Lanes.
- 8.2 Realizada a vistoria, a Licitante deverá preencher e assinar Declaração, anexo IV deste Termo, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a Conab.
- 8.3 Não realizada a vistoria, a Licitante deverá preencher e assinar Declaração, anexo V deste Termo, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a Conab.
- 8.4 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 8.5 Para a vistoria, o representante da empresa interessada deverá estar devidamente identificado.

## **9 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 9.1 Recrutar, selecionar, preparar, contratar, capacitar e encaminhar os jovens aprendizes.
- 9.2 Os aprendizes, serão estudantes na faixa etária de 14 anos completos a 24 incompletos, sendo estudantes que estejam matriculados e frequentando a escola, caso não tenham concluído o ensino médio e inscrito em programa de aprendizagem (art. 428, caput e §1º da CLT). Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no § 1º do art. 428 da CLT, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a frequência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental (art. 428, § 7º, da CLT). Neste caso, a idade máxima prevista neste item não se aplica a aprendizes portadores de necessidades especiais, (Lei nº 11.180/2005).
- 9.3 A distribuição dos aprendizes por setor é de competência exclusiva da Conab.
- 9.4 Os serviços que os aprendizes desenvolverão na Conab, obedecerão à padronização estabelecida no Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem – CONAP relacionado ao Arco Ocupacional de Administração - atividades de Auxiliar de Escritório/Administrativo, Código CBO 4110-05, prevista na Portaria MTE nº 1.005/2013 que alterou a Portaria MTE nº 723/2012.
- 9.5 É terminantemente vedado aos jovens aprendizes carregar peso excessivo, realizar serviços de copa e limpeza, bem assim serviços particulares (bancos, pequenas compras de alimentação, serviços de loteria etc. a qualquer empregado da Conab, e/ou da Contratada).

## **10 DA JORNADA DE TRABALHO**

- 10.1 O aprendiz cumprirá carga horária de 4 (quatro) horas diárias de atividades práticas e quatro horas semanais de aprendizagem teórica, sendo que em cada mês o aprendiz deverá em uma semana participar de duas aulas teóricas de quatro horas, não excedentes de 20 (vinte) horas semanais, que deverão ser ministradas nas instalações da Contratada, em horário compatível com o escolar, conforme alteração estabelecidas pela Portaria MTE nº 1.005/2013. Os horários de atividades práticas serão definidos com a Conab.
- 10.2 Ficam vedadas a prorrogação e a compensação de jornadas de trabalho, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 413 da CLT.
- 10.3 Durante as folgas das atividades teóricas, os jovens aprendizes deverão cumprir a jornada de trabalho na Conab.
- 10.4 Antes de iniciar suas atividades na Conab, o jovem aprendiz contratado terá 04 (quatro) semanas, carga horária total de 80 horas, para participar de integração e capacitação teórica na Entidade Contratada, para prévia qualificação, com Plano Didático ministrado integralmente pela Entidade, incluindo orientações relacionadas às formas de atendimento telefônico, urbanidade, relação interpessoal, ética e trabalho, qualidade na prestação dos serviços, higiene pessoal.
- 10.5 Após as 04 (quatro) semanas, de que trata o item 10.4, o jovem aprendiz cumprirá até o fim do contrato a carga horária, estabelecida no item 10.1.
- 10.6 Quando o menor de 18 (dezoito) anos for empregado em mais de um estabelecimento, as horas de cada um serão totalizadas.

## **11 DAS DIRETRIZES DA ESTRUTURA DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO**

- 11.1 A Contratada deverá observar, na elaboração do Programa de Aprendizagem, os princípios do Decreto nº 9.579/2018 e em outras normas federais à formação continuada de trabalhadores, bem como ter o registro do Programa de Aprendizagem aprovado no Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho e Emprego e validado pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE, na forma prevista conforme diretrizes constantes na Portaria MTE nº 723/2012 alterada pela Portaria MTE nº 1.005/2013 e demais alterações vigentes.
- 11.2 O curso de que trata o item 9.4, deste Termo, que será promovido pela Contratada aos aprendizes, deve estar validado, diante das novas diretrizes do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e observada a definição da carga horária teórica e prática estabelecida na Portaria MTE nº 723/2012, alterada pela Portaria MTE nº 1.005/2013 e demais alterações vigentes, (Relação Arco de Ocupações – Ocupação – Código CBO Versão 5.2) conforme transcrito a seguir:

|   |  |
|---|--|
| <b>Arco Ocupacional de Administração 5. –Ocupação c - CBO 4110-05</b> |  |
| <b>Ocupação - c) Auxiliar de Escritório/Administrativo</b>            |  |
| Carga horária total<br>mínimo – 1104 h<br>máximo - 1840 h<br>23 meses | Teórica<br>mínimo - 552 h<br>máximo - 920 h  |
|   | Prática<br>mínimo - 552 h<br>máximo – 1288 h |

- 11.3 A parte teórica do programa de aprendizagem deve ser desenvolvida pela Contratada distribuindo-se as horas no decorrer de todo o período do contrato de forma a garantir a alternância e a complexidade progressiva das atividades práticas a serem vivenciadas no ambiente da Conab, conforme alteração dada pela Portaria MTE nº 1.005/2013.
- 11.4 O Art. 49, do Decreto nº 9.579/2018 estabelece que a formação técnico-profissional do aprendiz, obedecerá aos seguintes princípios:
- 11.4.1 Garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental.
  - 11.4.2 Horário especial para o exercício das atividades.
  - 11.4.3 Capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.
- 11.5 A Contratada deverá manter em vigor e devidamente validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE seu registro no Cadastro Nacional de Aprendizagem e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município em que será ministrado o programa de aprendizagem observando a Portaria nº 723/2012 alterada pela Portaria nº 1.005/2013 e demais alterações vigentes, bem como o cadastro do programa do curso de aprendizagem, aprovado e validado pelo MTE, disponibilizado no *site* do MTE, mediante legislação específica.

## **12 DO CONTRATO E APRENDIZAGEM (ART 428 §3º DA LEI DE APRENDIZAGEM)**

- 12.1 O contrato de trabalho especial de aprendizagem, celebrado entre a Contratada e o aprendiz, será ajustado por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses vinculado à duração do curso de aprendizagem, incluindo neste período as férias dos aprendizes e assegurando ao aprendiz a inscrição no programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, exceto quando se tratar de aprendiz portador de necessidades especiais (Redação dada pela Lei nº 11.788/2008).
- 12.1.1 Na hipótese de extinção ou rescisão do contrato da Conab com a Contratada, e, estando ainda o contrato de aprendizagem dentro do prazo de vigência estabelecido por Lei, deverão ser observadas as disposições legais do art. 57 do Decreto nº 9.579/2018.
- 12.2 O contrato do aprendiz com a Contratada extinguir-se-á no seu termo, quando completar o prazo para o qual foi contratado e/ou completar 24 (vinte e quatro) anos ou, ressalvado as hipóteses previstas no § 5º do Art. 428 da CLT, ou antecipadamente, nas seguintes hipóteses (Instrução Normativa SIT nº 97/2012):
- 12.2.1 Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz.
  - 12.2.2 Falta disciplinar grave nos termos do Art. 482 da CLT.
  - 12.2.3 Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, comprovada através de Declaração do Estabelecimento de Ensino.
  - 12.2.4 A pedido do aprendiz.
- 12.3 O motivo previsto no item 12.2.1 (desempenho insuficiente/inadaptação) será considerado como razão de dispensa em todas as situações em que as partes envolvidas (aprendiz, Conab e Contratada) por meio de relatório circunstanciado das ações e consequências das atividades do aprendiz, decidam proceder ao desligamento daquele jovem por não haver compromisso com a aprendizagem teórica ou prática.
- 12.4 Nos casos de extinção ou rescisão de contrato de aprendizagem, a Contratada deverá iniciar a contratação de novo aprendiz nos termos do Decreto nº 9.579/2018 - sob pena de infração ao disposto no art. 429 da CLT - no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a rescisão do contrato anterior. A vigência do novo contrato de aprendizagem deverá, para tanto, obedecer ao prazo legal máximo de 24 meses.

- 12.5 Não se aplicam o disposto nos art. 479 e 480 da CLT as hipóteses de extinção do contrato mencionadas nos Incisos do Art. 71 do Decreto nº 9.579/2018.
- 12.6 A idade máxima prevista no art. 428 § 5º não se aplica a aprendizes portadores de necessidades especiais.
- 12.7 A falta disciplinar grave caracteriza-se por quaisquer das hipóteses previstas no art. 482 da CLT.
- 12.8 Para fins do contrato de aprendizagem a comprovação da escolaridade do aprendiz, portador de deficiência mental deve-se considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.
- 12.9 A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos jovens entre 14 e 18 anos, exceto quando:
- 12.9.1 As atividades práticas de aprendizagem que ocorrer no interior do Estabelecimento, sujeitando os aprendizes à insalubridade ou à periculosidade, sem que possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;
  - 12.9.2 A lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou autorização vedada para pessoa com idade inferior a 18 (dezoito) anos;
  - 12.9.3 A natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos aprendizes.
- 12.10 A aprendizagem para as atividades relacionadas no item 12.9 deverá ser ministrada para jovens de 18 (dezoito) até 24 (vinte e quatro) anos incompletos.
- 12.11 O aprendiz, no exercício de suas funções, não será permitido transporte de valores, bem como a realização de serviços de caráter pessoal para empregados da Conab, não se responsabilizando a Contratada por perda ou extravio de documentos e valores a eles entregues indevidamente.
- 12.12 Os aprendizes executarão na Conab, atividades práticas, compatíveis com o aprendizado teórico, sendo necessária a rotatividade destas tarefas, com complexidade progressiva, segundo a organização curricular do programa de aprendizagem. Além de a parte teórica contemplar outros conceitos teóricos que sejam úteis na futura vida profissional do aprendiz.
- 12.13 A participação no programa “Jovem Aprendiz” não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Conab.
- 12.14 O contrato de aprendizagem será regido pela Lei nº 10.097/2000, pelo Decreto nº 9.7589/2018 e pela Portaria MTE nº 723/2012, pela Portaria do MTE nº 1.005/2013 e demais alterações vigentes, bem como as legislações subsidiárias. Em caso de omissão ou divergência essas serão aplicadas.

### **13 DA REMUNERAÇÃO DO APRENDIZ**

- 13.1 A Lei garante ao aprendiz, o direito de salário mínimo hora no valor de **R\$ 5,6234**, totalizando, para 20 horas mensais, o montante de **R\$ 581,08**, calculado com base no salário-mínimo do Estado do Rio Grande do Sul, previsto no art. 59 do Decreto nº 9.579/ 2018 e Lei Complementar nº 103, de 14 de julho de 2000, concordante com a equação abaixo:

Salário Mensal = Salário-hora x horas trabalhadas semanais x semanas do mês x 7

6

#### **1º Passo – Cálculo da hora nua:**

Hora nua = Salário Mínimo do RS = R\$ 1.237,15/220 horas = 5,6234

Hora Nua = 5,6234

## 2º Passo – Cálculo Fator Semanal:

Nº de dias do mês dividido por 7

| Número de dias do Mês | Número de Semanas do Mês |
|-----------------------|--------------------------|
| 31                    | 4,4285                   |
| 30                    | 4,2857                   |
| 29                    | 4,1428                   |
| 28                    | 4                        |

## 3º Passo – Cálculo para um contrato de 20 horas:

20 horas x 5,6234 x nº semanas (fator semana)\*x 7 dias (inclui folga remunerada)/6

$$\frac{20 \text{ horas} \times 5,6234 \times 4,4285 \times 7}{6} = 581,08$$

\* O nosso fator semana é o de 31 dias (a lei permite condições mais favoráveis)

**Salário= R\$ 581,08**

- 13.1.1 O valor acima poderá sobre alteração tendo em vista a aprovação do novo salário mínimo Regional do Estado do Rio Grande do Sul.
- 13.2 Não serão descontadas do salário do aprendiz e nem acarretarão a perda do repouso semanal remunerado, ou do Vale-refeição ou Alimentação, as ausências decorrentes dos motivos abaixo, limitadas aos períodos indicados, devidamente comprovados:
- 13.2.1 (dois) 02 dias consecutivos, contados da data do evento, em caso de falecimento de ascendente (pais e avós) descendente (filhos) ou de irmão.
  - 13.2.2 (três) 03 dias corridos, a contar do evento, no caso de casamento.
  - 13.2.3 (cinco) 05 dias corridos contados da data do nascimento do filho, inclusive na condição de natimorto.
  - 13.2.4 (um) 01 dia, na ocorrência de prova escolar em horário coincidente com a aprendizagem, exigida apresentação de comunicação formal da escola.
  - 13.2.5 (um) 01 dia para realização de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, devidamente comprovado.
  - 13.2.6 (dois) 02 dias para alistamento eleitoral ou transferência de título de eleitor.
  - 13.2.7 No período de tempo que tiver de cumprir as exigências do serviço militar.
  - 13.2.8 (um) 01 dia a cada 12(meses) para doação de sangue, mediante comprovação.
  - 13.2.9 (um) 01 dia para realização de exame/consulta médica em horário coincidente com o da aprendizagem, mediante apresentação de "Atestado de Comparecimento".
  - 13.2.10 Pelo prazo necessário, mediante documentação comprobatória, que deverá ser arquivada, por cópia, no dossiê do aprendiz existente na Conab, limitado ao fim da vigência do contrato de aprendizagem, nas

seguintes hipóteses:

- 13.2.10.1 Durante o licenciamento compulsório por motivo de maternidade ou aborto.
- 13.2.10.2 Por motivo de acidente de trabalho ou enfermidade comprovada por atestado médico.
- 13.3 O retorno do aprendiz à aprendizagem após o término da licença-maternidade ainda em estado de amamentação ensejará a redução da jornada em 1 (uma) hora, a título de descanso e exercício do direito à lactação, até que seu (sua) dependente complete 6 (seis) meses de idade. Esse benefício será concedido, preferencialmente, no início ou fim da jornada de aprendizagem.
- 13.4 Após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de aprendizagem, o aprendiz terá direito a férias, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, a concessão de trinta dias de férias que deverão coincidir com um dos períodos das férias escolares e com as férias do programa de aprendizagem, e serão comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme determina a legislação, sendo vedado o parcelamento e sua conversão em abono pecuniário.
- 13.5 A Contratada obriga-se a efetuar o pagamento dos proventos ao aprendiz até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência.
- 13.6 As faltas injustificadas nas atividades teóricas e práticas podem ser descontadas no salário do aprendiz, inclusive com reflexos no recebimento do repouso semanal remunerado e nos eventuais feriados da semana.
  - 13.6.1 Podem ser descontadas as faltas que não forem legalmente justificadas (art. 131 da CLT) ou autorizadas pelo empregador.
- 13.7 A falta injustificada acarretará o desconto no salário, vale-refeição/alimentação e vale-transporte antecipados ao aprendiz, com base no cálculo proporcional ao(s) dia(s) de efetiva ausência. O débito correspondente será deduzido das respectivas verbas salariais constantes da fatura de serviços do mês subsequente, apresentada para fins de ressarcimento pela Contratada.
- 13.8 É vedado efetuar qualquer desconto no salário do aprendiz, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de convenção ou acordo coletivo que lhes seja aplicável, conforme estabelece o Art. 462 da CLT.
  - 13.8.1 Nos termos dos art. 579 da CLT, entretanto, deverá ser efetuado desconto de contribuição sindical do salário do aprendiz. A contribuição sindical deverá ser recolhida, pela Contratada, de uma só vez, anualmente, e consistirá na importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho, para os aprendizes, de qualquer que seja a forma da referida remuneração, conforme dispõe o Art. 580 da CLT.

#### **14 DOS BENEFÍCIOS/ENCARGOS SOCIAIS**

- 14.1 A Contratada deverá fornecer vale-transporte aos jovens aprendizes, de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, para o deslocamento de Aprendiz a Conab, incluindo o retorno a sua residência, acrescidos vales-transportes para participação na aprendizagem teórica, a ser realizada na entidade formadora, para encontros semanais, de acordo com na Portaria MTE nº 723/2012, alterada pela Portaria MTE nº 1.005/2013 e demais alterações vigentes, em conformidade com a legislação em vigor (art. 70 do Decreto nº 9.579/2018 e Lei nº 7.418/1985).
- 14.2 A Contratada deverá fornecer vale-refeição/alimentação, de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, com valor facial **de R\$ 12,00 (doze reais)** aos jovens aprendizes em serviço na Conab.
- 14.3 O aprendiz terá o direito à alíquota do depósito do Fundo de Garantia do Tempo

de Serviço – FGTS de 2,0% (dois por cento) da remuneração devida ao aprendiz, em conformidade com o parágrafo 7º do artigo 15 da Lei nº 8.036/1990 e do art. 2º da Lei Complementar nº 110/2001; ao Programa Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, em cumprimento a Norma Regulamentadora – NR 7, repouso semanal remunerado, seguro contra acidentes pessoais em favor do aprendiz, mediante apólice de seguro, gratificação natalina (13º salário) bem como serão ressarcidos, do valor do salário do aprendiz, tributos, contribuições previdenciárias e outras obrigações sociais previdenciárias e trabalhistas, instituídas por legislação específica.

- 14.4 A Contratada deverá fornecer aos jovens 01 (um) conjunto de uniforme a cada 12 (doze) meses, de uso obrigatório no local de trabalho, constituído das seguintes peças:
  - 14.4.1 Quatro (04) camisetas modelo polo, com logotipo da Contratada e Conab, com a expressão “jovem aprendiz”.
  - 14.4.2 Duas (02) calças jeans na cor azul escuro.
  - 14.4.3 Um (01) par de tênis na cor preta.
  - 14.4.4 Três (03) pares de meia, modelo soquete na cor branca.
  - 14.4.5 Um (01) casaco de manga comprida, com logotipo da Contratada e Conab, com a expressão “jovem aprendiz”.
- 14.5 A Contratada deverá fornecer, também, crachá de identificação ao Aprendiz com logotipo da Conab.
- 14.6 A Contratada deverá manter em dia, e às suas expensas apólice de seguro de acidentes de trabalho dos jovens aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação.
- 14.7 A Contratada deverá apresentar à Conab cópia da apólice de seguro de acidentes de trabalho dos aprendizes, em até 30(trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato dos aprendizes contemplados pelo referido seguro.

## **15 DAS RESPONSABILIDADES DA CONAB**

- 15.1 Formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com a Contratada, atendendo as condições definidas na Lei nº 10.097/2000, regulamentada pelo Decreto nº 9.579/2018 e suas alterações.
- 15.2 Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem, observando a Portaria MTE nº 723/2012, alterada pela Portaria MTE nº 1.005/2013 e demais alterações vigentes.
- 15.3 Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei nº 8.069/1990 e a Portaria nº 88/2009, do MTE/SIT.
- 15.4 Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT.
- 15.5 Designar formalmente um supervisor/orientador, em cada área de lotação do aprendiz na Conab, sendo responsável pela coordenação de exercícios práticos e acompanhamento das atividades do aprendiz no Estabelecimento, buscando garantir sempre uma formação que possa, de fato, contribuir para o seu desenvolvimento integral e a consonância com os conteúdos estabelecidos no curso em que foi matriculado, de acordo com programa aprendizagem, Decreto nº 9.579/2018; observando, também, se o trabalho executado pelo jovem é prejudicial a sua saúde, ao seu desenvolvimento físico ou a sua moralidade, proporcionando ao jovem todas as condições e facilidades para mudar de função, quando for o caso.
- 15.6 Acompanhar o desempenho das atividades práticas desenvolvidas pelo jovem

aprendiz, mediante aplicação do instrumento de Avaliação Comportamental que será respondido pelo supervisor/ orientador em periodicidade semestral, e considerará os seguintes aspectos:

- 15.6.1 Interesse.
  - 15.6.2 Cooperação.
  - 15.6.3 Relacionamento.
  - 15.6.4 Assiduidade.
  - 15.6.5 Pontualidade.
  - 15.6.6 Comprometimento.
- 15.7 Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz. O resultado da avaliação subsidiará *feedback* do Supervisor/orientador para o Aprendiz sendo encaminhada à Contratada.
- 15.8 As aulas teóricas deverão observar a vedação objeto do Art. 64 do Decreto nº 9.579/2018.
- 15.9 Garantir que o acesso ao processo de transmissão de conhecimentos se faça metodicamente organizado, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvida no ambiente de trabalho.
- 15.10 Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária.
- 15.11 Informar e solicitar a manifestação expressa da Contratada, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa nº 97/2012 MTE/SIT.
- 15.12 Efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo jovem aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência, encaminhada pela Contratada.
- 15.13 Remeter mensalmente, à Contratada, o Controle de Frequência do jovem aprendiz, atestado pela Conab.
- 15.14 Efetuar a transferência de recursos à Contratada, de acordo com as condições acordadas.
- 15.15 Fiscalizar, mensalmente, o efetivo pagamento do salário dos aprendizes contratados e dos encargos sociais e trabalhistas, bem como o devido recolhimento de obrigações previdenciárias, trabalhistas e tributárias, como as contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 15.16 Observar as restrições legais quanto ao trabalho dos jovens aprendizes.
- 15.17 Designar um gestor e fiscal do contrato, dentre os empregados da Conab para realizar o acompanhamento e a fiscalização dos cumprimentos pertinentes ao contrato, de acordo com as competências citadas na legislação específica.
- 15.18 As Convenções e Acordos Coletivos apenas estendem suas cláusulas ao aprendiz quando expressamente previsto e desde que não excluam ou reduzam o alcance dos dispositivos tutelares que lhes são aplicáveis, art. 69 do Decreto nº 9.579/2018
- 15.19 Fiscalizar a Contratada no cumprimento dos princípios estabelecidos no Art. 49 do Decreto nº 9.579/2018, no sentido de garantir o acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental, horário especial para exercício das atividades promovendo, a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

## **16 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 16.1 Garantir uma estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino.
- 16.2 Cumprir com o estabelecido no item 1 deste Termo, e encaminhar os aprendizes à Conab, selecionados e interessados nas oportunidades de aprendizagem para posterior execução do objeto deste Termo, observando a reserva das vagas para pessoas portadores de deficiência, no percentual de 10% do total das vagas.
- 16.3 Encaminhar, quando da contratação dos aprendizes, relação contendo todos os dados cadastrais dos jovens, tais como: nome, endereço, nome dos pais, documentação pessoal e telefone, em papel timbrado da entidade Contratada, bem como cópia do contrato de trabalho firmado entre a Contratada e o aprendiz.
- 16.4 Celebrar com o aprendiz o contrato de aprendizagem, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a dois anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de necessidades especiais.
- 16.5 Promover palestras informativas aos pais ou responsáveis do jovem; e ao jovem aprendiz, sobre a estrutura, funcionamento do Programa, bem como os objetivos da aprendizagem, e prestar outras informações necessárias pertinentes às atividades teóricas e práticas.
- 16.6 Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem, respeitadas as anotações dispostas no Art. 57, § 2º, do Decreto nº 9.579/2018:
  - 16.6.1 Registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).
  - 16.6.2 Garantia do salário-mínimo / hora mensal, com base no salário-mínimo do Rio Grande do Sul.
  - 16.6.3 Férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, bem como, com as férias definidas no programa de aprendizagem.
  - 16.6.4 Matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não tenha concluído o ensino médio, e inscrição no programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.
- 16.7 Providenciar a realização do exame médico admissional e demissional do aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.
- 16.8 Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária, parte integrante do Projeto Pedagógico aprovado e validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, tendo como parâmetro o estabelecido na Portaria MTE nº 723/2012, alterada pela Portaria MTE nº 1.005/2013 e demais alterações vigentes.
  - 16.8.1 Fornecer à Conab cópia do Projeto Pedagógico do programa.
- 16.9 Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da Unidade Concedente de Aprendizagem, de acordo com o quantitativo de aprendiz lotado na Conab.
- 16.10 Manter mecanismos de acompanhamento mediante a realização de reuniões semestrais com os aprendizes, no sentido de avaliar o desenvolvimento de suas atividades práticas na Conab, visando identificar se o trabalho executado pelo menor é prejudicial à sua saúde, ao seu desenvolvimento físico ou a sua moralidade, informando a Conab por relatórios, proporcionando ao menor todas as facilidades para mudar de função ou mudar de serviço (art. 407 do Decreto nº 5.452/1943).
- 16.11 Propor, sempre que possível, mecanismos e ações de sensibilização visando à

continuidade do adolescente no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem.

- 16.12 Informar à Conab todas as inscrições, mantendo o controle de frequência e do rendimento dos jovens no módulo teórico do curso de aprendizagem, mediante relatórios mensais e folhas de frequência e, ainda, quando do desligamento do jovem no programa.
- 16.13 Fornecer aos aprendizes que concluírem os programas de aprendizagem com aproveitamento, certificado de qualificação, com validade em todo o território nacional, contendo especificação das disciplinas, rendimento e horas cursadas pelo jovem, bem como título e o perfil profissional para a ocupação na qual o aprendiz foi qualificado, devendo ser assinado em conjunto com a Conab.
- 16.14 Efetuar os pagamentos salariais dos aprendizes abrangidos pelo contrato, bem como seus benefícios (vale-transporte e vale- alimentação ou refeição) até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 16.15 Apresentar à Conab, os comprovantes de pagamento dos salários (folha de pagamento e cópia do contracheque), tributos em geral, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e registro dos aprendizes, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços.
- 16.16 Apresentar, mensalmente, à Conab a Nota Fiscal de Serviço, acompanhada dos comprovantes de entrega de vale-transporte e vale-alimentação ou refeição, folha de frequência assinada pelos aprendizes, bem como cópias dos comprovantes de pagamento de salário dos aprendizes e o respectivo recolhimento de encargos previdenciários incidentes sobre a fatura do mês anterior.
- 16.17 Apresentar, anualmente, à Conab os comprovantes de entrega dos uniformes para os jovens.
- 16.18 Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade ou sobre a presente contratação, bem como na incumbência e responsabilidade pela administração e cumprimento de todos os direitos (encargos sociais e trabalhistas), que incidam ou venham a incidir sobre a presente contratação, prevista nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem.
- 16.19 Informar qualquer movimentação referente ao aprendiz por meio do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED (art. 1, parágrafo 1º, da Lei nº 4.923/1965).
- 16.20 Relacionar o aprendiz na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) devendo informar, no campo referente ao vínculo empregatício o código nº 55, conforme instruções contidas no Manual de Informação da RAIS.
- 16.21 Manter em dia e às suas expensas apólice de seguro de acidentes de trabalho dos jovens aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação.
- 16.22 Apresentar à Conab, cópia da apólice de seguro de vida em grupo (contra acidentes pessoais) dos jovens aprendizes, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato dos aprendizes contemplados pelo referido seguro.
- 16.23 Elaborar a programação de férias do aprendiz coincidindo com um dos períodos de férias escolares do ensino regular, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 136 da CLT.
  - 16.23.1 As férias do aprendiz deverão, também, coincidir com as férias definidas no programa de aprendizagem.
  - 16.23.2 É vedado o pagamento em pecúnia de 1/3 das férias.
- 16.24 Promover palestras informativas aos orientadores dos aprendizes da Conab, visando qualificá-los ao bom desempenho na operacionalização deste Programa.

- 16.25 Informar à Conab, de imediato, sempre que identificar irregularidade de frequência do aprendiz ao ensino regular, quando estiver cursando o ensino fundamental, bem como encaminhar à Conab, semestralmente, comprovando o vínculo escolar dos aprendizes, contendo frequência e notas e no início do ano o comprovante da matrícula do aprendiz no ensino regular.
- 16.26 Contratar os jovens, na condição de aprendiz, obedecendo a legislação específica, especialmente a Consolidação da Lei de Trabalho, atendendo as condições definidas na Lei nº 10.097/2000, regulamentada pelo Decreto nº 9.579/2018 e leis Previdenciárias, no que for aplicável.
- 16.27 Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades teóricas correlacionadas com as atividades práticas previstas no programa de aprendizagem, sem, contudo prejudicar os jovens nas atividades discentes, concedendo-lhes o tempo que for necessário para frequência às aulas.
- 16.28 Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei nº 8.069/1990 e a Portaria nº 88/2009 do MTE/SIT.
- 16.29 Oferecer aprendizagem, condições de segurança e saúde em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;
- 16.30 Garantir o acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental, horário especial para exercício das atividades e promover a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho, conforme princípios estabelecidos no Art. 49 do Decreto nº 9.579/2018.
- 16.31 A Contratada deverá ter como funcionários profissionalizantes pessoas com reconhecida habilidade profissional para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem de que trata o objeto deste Termo de Referência.
- 16.32 Caso a Contratada não tenha condições de atender a exigência descrita no item 16.31 poderá, de acordo com a Portaria MTE nº 2.755/2010, alterada pela Portaria MTE nº 239/2011, Art. 1º, viabilizar realização de parceria com entidades qualificadas em formação técnico profissional-metódica, elencadas no art. 50º do Decreto nº 9.579/2018, para a execução do programa de aprendizagem, em atendimento ao art. 429 e na conformidade do art. 430 da CLT, sendo que a validade de cada parceria estabelecida ficará condicionada à aprovação do MTE, com base nas informações registradas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, inclusive em relação às entidades parceiras no caput do art. 430, da CLT.
- 16.33 Vedar a contratação de jovem aprendiz que seja familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Conab, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010.
- 16.33.1 Exigir do jovem aprendiz, declaração de que não possui familiar que seja ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Conab, conforme acima.
- 16.34 Apresentar à Conab, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato, os aprendizes que atuarão na Conab.
- 16.35 Iniciar a execução dos serviços em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.
- 16.36 Apresentar, imprescindivelmente, a minuta do contrato a ser celebrado entre aquela instituição e o aprendiz para rerratificação pela Conab.
- 16.37 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.38 Manter a sede, filial ou base operacional na Região Metropolitana de Porto Alegre/RS durante toda a vigência do contrato.
- 16.38.1 Caso não disponha do local, deverá no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência contrato comprovar a sua existência que deverá ser mantida durante toda a vigência do instrumento.

## **17 DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

- 17.1 Os aprendizes, empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a Conab, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual, desde já, a Contratada se obriga a saldar na época devida.
- 17.2 A atuação da Contratada está fundamentada no art. 430, II e art. 431, da Consolidação das Leis Trabalhistas, os quais autorizam a contratação dos aprendizes, por intermédio de Entidades Sem Fins Lucrativos, caso em que não geram vínculo de emprego com o tomador Conab.
- 17.3 O vínculo empregatício será formado exclusivamente entre os aprendizes e a Contratada, cabendo a esta a responsabilidade pelo pagamento dos salários, vales-transportes, vale-alimentação ou refeição, INSS, PIS, FGTS, despesas administrativas e demais verbas rescisórias e contratuais.

## **18 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 18.1 Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a Conab como responsável pela gestão do contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato.
- 18.2 Para cumprimento do contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
- 18.2.1 Fiscal do contrato: é o empregado ou a comissão designada pela Conab, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;
- 18.2.2 Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Conab, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 18.3 A atividade de gestão e fiscalização do contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos artigos 535 a 540 do RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.
- 18.4 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 18.5 Nos termos dos artigos 543 e 544 do RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 18.6 O Fiscal do contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 18.7 A fiscalização de que trata este item 18 não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab

ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303/2016.

- 18.8 A Contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:
  - 18.8.1 Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato.
  - 18.8.2 Fornecer e manter atualizado endereço de correspondência da Contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico e telefones de contato.
  - 18.8.3 Zelar pela manutenção, durante a execução do contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente e segurança e medicina de trabalho.
  - 18.8.4 Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes.
  - 18.8.5 Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
- 18.9 Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Conab.
- 18.10 A fiscalização, conforme Arts. 545 à 548 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme modelo previsto no item 19 e no Anexo III deste Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
  - 18.10.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
  - 18.10.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 18.11 Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 18.12 A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da prestadora de serviços.
- 18.13 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 18.14 A fiscalização da Conab deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 18.15 A fiscalização da Conab, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 510 do RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.
- 18.16 Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 18.17 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades

assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do artigo 519 do RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

## **19 DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**

- 19.1 Durante a vigência do contrato, a Conab, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante no Anexo III deste Termo de Referência.
- 19.2 O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste termo e se atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios objetivos estabelecidos pela Conab.
- 19.3 Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderão ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.

## **20 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 20.1 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 20.2 O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto neste Termo de Referência.
- 20.3 No primeiro dia útil de cada mês, a fiscalização iniciará a apuração do resultado das avaliações da execução do objeto do mês anterior e a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 20.3.1 No prazo de até 02 (dois) dias úteis do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 20.3.2 Apurados os valores, quantidades e qualidade, impreterivelmente em até 03 (três) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços, será elaborado o Termo de Recebimento Provisório detalhado contendo as ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado para o empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.
- 20.3.3 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para tal, ocasião em que a Conab comunicará à Contratada o resultado para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

## **21 DO PAGAMENTO**

- 21.1 O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 21.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da emissão do Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, expedidos por parte da fiscalização da Conab, nos seguintes termos:
- 21.2.1 No prazo de até 02 (dois) dias úteis do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 21.2.2 No prazo de até 01 (um) dia útil após o recebimento da

documentação da Contratada a fiscalização da Conab realizará a análise e avaliação da execução dos serviços, assim como a medição por meio do Instrumento de Medição de Serviços, item 19 deste Termo de Referência.

- 21.2.3 Não havendo impropriedades, o fiscal designado encaminhará o Termo de Recebimento Provisório ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, o qual realizará análise e avaliação da execução dos serviços, no prazo de até 02 (dois) dias úteis e emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, comunicando à Contratada o resultado para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura.
  - 21.2.4 Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela Contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.
  - 21.2.5 Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem o item 21.2.4, o Fiscal ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e emitir o Termo de Recebimento Provisório, conforme anteriormente emitido, ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.
  - 21.2.6 No prazo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório, mencionado no item 21.2.5, o empregado ou Comissão designada realizará nova análise e providenciará o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços. Em seguida a Conab comunicará à Contratada o resultado para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura.
- 21.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.
- 21.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 21.5 Antes de cada pagamento será realizada consulta ao Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à Contratada, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.
- 21.5.1 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
  - 21.5.2 Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à Contratada a ampla defesa.
  - 21.5.3 Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.
  - 21.5.4 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em

qualquer caso, pela Superintendência Regional, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SicaF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

- 21.6 Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
- 21.7 Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 21.8 As eventuais multas impostas à Contratada em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.
- 21.9 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula  $I = [(TX/100)/365]$ ;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

## **22 DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

- 22.1 Matriz de riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o Conab e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 22.2 A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.
- 22.3 A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Conab, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I, do Termo de Referência.

## **23 DA REPACTUAÇÃO**

- 23.1 Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, conforme item 23.2.9, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Conab, na forma estatuída nos artigos 501 a 507 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.
- 23.2 Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:
- 23.2.1 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra: aprovação do novo salário mínimo do estado do Rio Grande do Sul

abrangido pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos, por meio de planilha de custos.

- 23.2.2 Quando a repactuação se referir aos demais custos: planilha de custos e formação de preços decorrentes da variação dos preços de mercado, tais como: (insumos e taxas), será utilizado a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.
- 23.2.3 A Conab poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.
- 23.2.4 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 23.2.5 O aumento dos custos da mão de obra decorrente de novo salário mínimo do estado do Rio Grande do Sul deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado.
- 23.2.6 A Conab não se vincula às disposições contidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 23.2.7 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 23.2.8 A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos serviços objeto deste termo de referência.
- 23.2.9 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
  - 23.2.9.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da publicação no novo salário mínimo do estado do Rio Grande do Sul, vigente à época da apresentação da proposta.
  - 23.2.9.2 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços de mercado tais como: (insumos e taxas): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do edital.
- 23.2.10 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 23.2.11 O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação subsequente ao novo salário mínimo do estado do Rio Grande do Sul, o qual fixará, os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato ou, na data em que o contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente ou, ainda, na data do encerramento do contrato.
  - 23.2.11.1 Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, nos prazos acima, ocorrerá a preclusão do direito.
- 23.2.12 Nessas condições, se o contrato tiver completado 12 (doze) meses,

24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, a nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

23.2.12.1 Da vigência do salário mínimo do estado do Rio Grande do Sul anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra.

23.2.12.2 Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado (insumos e taxas).

23.2.13 Caso o contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido publicado o novo salário mínimo do Rio Grande do Sul, ou ainda não tenha sido possível à Conab ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito à futura repactuação, mediante o apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

23.3 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

23.3.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

23.3.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

23.3.3 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma do novo salário mínimo do Rio Grande do Sul, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

23.4 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

23.5 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

23.6 O prazo referido no item 23.5 ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pela Conab para a comprovação da variação dos custos.

23.7 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento.

## **24 DA GARANTIA CONTRATUAL**

24.1 Não será exigida garantia contratual.

## **25 DA SUBCONTRATAÇÃO**

25.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado

## **26 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

26.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do contrato.

## **27 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

27.1 A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e na Lei nº 13.303/2016:

27.1.1 Advertência;

27.1.2 Multa moratória;

27.1.3 Multa compensatória;

27.1.4 Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

27.1.5 Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

27.2 As sanções previstas nos itens 27.1.1 e 27.1.5 poderão ser aplicadas com as dos itens 27.1.2, 27.1.3 e 27.1.4.

27.3 A Licitante ou Adjudicatária que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas neste item 27.

27.4 A aplicação das penalidades previstas neste item 27 realizar-se-á em processo administrativo assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as regras previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

27.5 A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

27.6 Da sanção de advertência:

27.6.1 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros;

27.6.2 A aplicação da sanção do item 27.6.1 importa na comunicação da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

27.7 Da sanção de multa:

27.7.1 Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o **valor global estimado** para a licitação em questão;

27.7.2 Em decorrência da prática por parte da Contratada/Licitante/Adjudicatária das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o **valor global estimado** para a licitação em questão;

27.7.3 Pela recusa em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 3% (três por cento) sobre o **valor homologado para a licitação** em questão;

27.7.4 Multa moratória de 0,01 % (um centésimo por cento) sobre o **valor total** do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

27.7.5 Multa moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o **valor total** do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto no item 27.7.5, até o limite de 15 (quinze) dias;

27.7.5.1 Esgotado o prazo limite a que se refere o item 27.7.6 poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

27.7.6 Multa compensatória no percentual de 1% (um por cento) sobre o **valor total** do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

27.7.7 Multa rescisória de 4% (quatro por cento) sobre o **valor total** do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato, motivada por descumprimento contratual por parte da Contratada.

27.7.7.1 Em havendo rescisão por interesse público, conforme Art. 492 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, não haverá cobrança de multa;

27.7.8 Multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo III deste Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

27.7.9 Multa compensatória de 0,2% a 3,2% por dia sobre o **valor mensal** do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**TABELA 1**

| Infração |   |      |                           |
|----------|---|------|---------------------------|
| Item     | Descrição   | Grau | Incidência                |
| 01       | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais. | 05   | Por ocorrência            |
| 02       | Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições       | 02   | Por funcionário e por dia |
| 03       | Deixar de creditar até o 5º dia útil do mês subsequente os salários nas contas bancárias dos empregados.  | 02   | Por funcionário e por dia |
| 04       | Deixar de efetuar o pagamento dos vales-transporte na data estabelecida em lei.                           | 01   | Por funcionário e por dia |
| 05       | Deixar de efetuar o pagamento dos vales-refeição na data estabelecida em lei.                             | 01   | Por funcionário e por dia |
| 06       | Deixar de efetuar o recolhimento do INSS e FGTS nos prazos legais   | 03   | Por ocorrência e por dia  |
| 07       | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.          | 04   | Por dia                   |

|    |   |    |                |
|----|---|----|----------------|
| 08 | Não manter matriz, filial ou escritório na região metropolitana de Porto Alegre/RS, durante a vigência do contrato. | 03 | Por ocorrência |
|----|---|----|----------------|

**Tabela 2**

| Grau | Correspondência                              |
|------|--|
| 01   | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 02   | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 03   | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 04   | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 05   | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

27.7.10 As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Não poderão ser aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador; caso contrário, configurará repetição da sanção (*bis in idem*).

27.7.11 A aplicação da sanção de multa será registrada no Sicaf.

27.8 Da sanção de suspensão:

27.8.1 Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal;

27.8.2 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será realizada de acordo com os arts. 579 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e registrada no Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013;

27.8.3 Em decorrência da prática por parte da Contratada/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab;

27.8.4 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre Licitante/Adjudicatária, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

## **28 DA RESCISÃO CONTRATUAL**

28.1 A inexecução total do contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC .

28.2 A rescisão poderá ser:

28.2.1 Por ato unilateral e escrito da Conab;

- 28.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab;
- 28.2.3 Judicial, por determinação judicial.
  - 28.2.3.1 A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
  - 28.2.3.2 A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
  - 28.2.3.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.
- 28.3 A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
  - 28.3.1 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido por:
    - 28.3.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
    - 28.3.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
    - 28.3.1.3 Indenizações e multas.

## **29 DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

- 29.1 Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, fica vedada a contratação:
  - 29.1.1 De empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
  - 29.1.2 De quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com dirigente da Conab ou com empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
  - 29.1.3 De empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de (06) seis meses;
  - 29.1.4 De empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Conab, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

## **30 DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

- 30.1 Compete à Contratada, no que couber, atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.
- 30.2 A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

## **31 DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

- 31.1 A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Conab e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 31.2 A Matriz de Riscos, Anexo I do Termo de Referência, constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

## **32 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 32.1 A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 32.2 A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos.
- 32.3 A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Conab, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I, do de Referência.
- 32.4 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 32.5 Integram este Termo de Referência os seguintes anexos:

- 32.5.1 Anexo I – Matriz de Riscos
- 32.5.2 Anexo II – Modelo de Proposta e da Planilha e Formação de Preços
- 32.5.3 Anexo III – Instrumento de Medição de Resultado - IMR
- 32.5.4 Anexo IV – Declaração de Vistoria
- 32.5.5 Anexo V – Declaração de Não Vistoria

Elaborado pela Área Demandante:

ORIGINAL ASSINADO

Nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.

ORIGINAL ASSINADO

ANEXO I

MATRIZ DE RISCO

**Objeto:** Contratação de Entidade sem fins lucrativos para recrutamento, seleção, contratação, preparação e disponibilização de 04 jovens aprendizes.

| Fases | Identificação   |   |  | Avaliação  |             |                          | Tratamento ao Risco         |  |             |
|-------|-----------------|---|--|--|-------------|--------------------------|-----------------------------|--|-------------|
|       | Evento de Risco | Causas  | Consequências  | Probabilidade (P)  | Impacto (I) | Nível de Risco (P) x (I) | Resposta ao evento do Risco | Responsável  |             |
| 1     | Planejamento    | Não aprovação do termo de referência  | Não previsão de todos os elementos obrigatórios na elaboração do TR. Ex. Obrigações da contrata, qualificação técnica) | Falha/inadequação na elaboração do termo de referência, detalhamento e especificações do objeto. | 1           | 3                        | 3                           | Realizar check list após a elaboração do TR. Analisar contratações anteriores e as contratações de outros Órgãos Públicos              | Contratante |
| 2     |                 | Definição incorreta dos serviços, horário de trabalho e da capacitação dos jovens aprendizes. | Os serviços serão executados com má qualidade. Problemas na execução do contrato.                                      | Contratação ineficaz   | 2           | 4                        | 8                           | Realizar o planejamento observando as diretrizes do programa jovem aprendiz.<br>Estudos mais completos durante a fase de planejamento. | Contratante |
| 3     |                 | Morosidade na execução do processo licitatório  | Não adequação dos procedimentos ao RLC e a Lei do Aprendiz   | Atraso no processo de contratação  | 2           | 3                        | 6                           | Interação maior entre as áreas envolvidas da Contratante para alinhar os procedimentos   | Contratante |

|   |                       |   |   |   |   |   |   |   |             |
|---|-----------------------|---|---|---|---|---|---|---|-------------|
| 4 | Seleção de Fornecedor | Licitação fracassada  | Excesso de condições que fogem da prática de mercado  | Indisponibilidade de contratação, prejudicando o programa de aprendizagem da Contratante  | 1 | 3 | 3 | Planejar a contratação com base em contratações similares e na prática de mercado                           | Contratante |
| 5 |                       | Falta de fornecedores   | Forma de prestação de serviço fora da realidade de mercado, com condições excessivas e desnecessárias | Indisponibilidade de contratação, prejudicando o programa de aprendizagem da Contratante  | 1 | 3 | 3 | Planejar a contratação, evitando excesso de condições que restrinjam a competição                           | Contratante |
| 6 |                       | Valores licitados superiores aos estimados para a solução                         | Valores referenciais superestimados   | Indisponibilidade de contratação, prejudicando o programa de aprendizagem da Conab  | 1 | 3 | 3 | Realizar pesquisa de mercado com fornecedores da região, obtendo preço aproximado do praticado pelo mercado | Contratante |
| 7 |                       | Suspensão do processo licitatório   | Impugnações   | Atraso no processo de contratação e a possível indisponibilidade de contratação dos serviços                                    | 2 | 3 | 6 | Reanalisar as condições exigidas no edital.   | Contratante |
| 8 | Gestão de Contrato    | Perda de habilitação e qualificação do contratado durante a execução do contrato. | Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificações exigidas. | Atraso de pagamento das faturas. Impossibilidade de continuidade do contrato, gerando a necessidade de realizar nova licitação. | 2 | 4 | 8 | Manter as habilitações atualizadas.   | Contratada  |

|    |  |   |  |   |   |   |  |             |
|----|--|---|--|---|---|---|--|-------------|
| 9  | Descumprimento das obrigações sociais.                                 | Falta de pagamento das contribuições sociais                                      | Suspensão dos serviços. Aplicação de penalidades.                | 2 | 4 | 8 | Regularização do pagamento.  | Contratada  |
| 10 | Descumprimento das obrigações trabalhistas e benefícios suplementares. | Falta de pagamento de salários e benefícios (vale-transporte e vale-alimentação). | Suspensão dos serviços. Aplicação de penalidades.                | 2 | 4 | 8 | Regularização do pagamento das obrigações trabalhistas e benefícios suplementares.   | Contratada  |
| 11 | Interrupção da prestação de serviços                                   | Ausência de mão de obra.  | Suspensão dos serviços. Aplicação de penalidades.                | 1 | 3 | 3 | Contratação de mão de obra necessária para a execução dos serviços.  | Contratada  |
| 12 | Prestação de serviços de baixa qualidade                               | Falta de fiscalização por parte da Contratada.                                    | Problemas com a execução dos serviços. Aplicação de penalidades. | 2 | 4 | 8 | Melhor eficácia na fiscalização por parte da contratada na execução dos serviços. Executar os serviços com qualidade de acordo com as especificações do termo de referência. | Contratada  |
| 13 | Falência do contratado   | Falha na gestão administrativa e financeira.                                      | Indisponibilidade da prestação de serviços.                      | 1 | 4 | 4 | Verificar as certidões do SICAF, acompanhar e fiscalizar constantemente a situação cadastral da Contratada.  | Contratante |

1. Descrição do objeto previsto para contratação.

2. O risco é um evento incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em um escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo;

| <b>Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer</b> |  |              |
|--|--|--------------|
| <b>Descritor</b>   | <b>Descrição</b>   | <b>Nível</b> |
| Muito Baixa  | Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.  | 1            |
| Baixa  | Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.                 | 2            |
| Média  | Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido. | 3            |
| Alta   | Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.                                | 4            |
| Muito Alta   | Evento repetitivo e constante.   | 5            |

| Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer |   |       |
|---|---|-------|
| Descritor   | Descrição   | Nível |
| Muito Baixo   | Impacto insignificante nos objetivos.   | 1     |
| Baixo   | Impacto mínimo nos objetivos.   | 2     |
| Médio   | Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.              | 3     |
| Alto  | Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação. | 4     |
| Muito Alto  | Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.               | 5     |

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto foi obtido o nível do risco e classificado conforme tabela abaixo:

| Nível de Risco |         |
|----------------|---------|
| 1 a 2          | Baixo   |
| 3 a 6          | Médio   |
| 8 a 12         | Elevado |
| 15 a 25        | Extremo |

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.

8. Identificar o responsável/os responsáveis pela ação proposta.

Elaborado por:

\_\_\_\_\_

Supervisionado por:

\_\_\_\_\_

Autorizado por:

\_\_\_\_\_



| MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS |                                  |          |                    |
|---|----------------------------------|----------|--------------------|
| <b>1</b>  | <b>Renumeração</b>               |          | <b>Valor (R\$)</b> |
| 1.1   | Salário                          |          |                    |
| 1.2   | Outros (especificar)             |          |                    |
| 1.3   | Total da Remuneração             |          |                    |
| <b>2</b>  | <b>Encargos Sociais</b>          | <b>%</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
| <b>2.1</b>  | <b>Grupo A</b>                   |          |                    |
| 2.1.1   | INSS                             |          |                    |
| 2.1.2   | FGTS                             |          |                    |
| 2.1.3   | RAT                              |          |                    |
| 2.1.4   | SESI ou SESC                     |          |                    |
| 2.1.5   | SENAI ou SENAC                   |          |                    |
| 2.1.6   | SEBRAE                           |          |                    |
| 2.1.7   | INCRA                            |          |                    |
| 2.1.8   | Salario educação                 |          |                    |
| 2.1.9   | Total do grupo A                 |          |                    |
| <b>2.2</b>  | <b>Grupo B</b>                   |          |                    |
| 2.2.1   | Férias                           |          |                    |
| 2.2.2   | Adicional 1/3 férias             |          |                    |
| 2.2.3   | Auxili Doença                    |          |                    |
| 2.2.4   | Ferías sobre licença Maternidade |          |                    |
| 2.2.5   | Licença Paternidade              |          |                    |
| 2.2.6   | Faltas legais                    |          |                    |
| 2.2.7   | Acidente de Trabalho             |          |                    |
| 2.2.8   | Aviso Prévio Trabalhado          |          |                    |
| 2.2.9   | 13} Salário                      |          |                    |
| 2.2.10  | Total do Grupo B                 |          |                    |
| <b>2.3</b>  | <b>Grupo C</b>                   |          |                    |
| 2.3.1   | Aviso Prévio Indenizado          |          |                    |

|           |  |  |  |
|-----------|--|--|--|
| 2.3.2     | Indenização Adicional  |  |  |
| 2.3.3     | Indenização (rescisão sem justa causa – multa do FGTS)   |  |  |
| 2.3.4     | Contribuição Social (art. 1º da LC nº 110/01)  |  |  |
| 2.3.5     | Total do grupo C   |  |  |
| 2.4       | Grupo D  |  |  |
| 2.4.1     | Incidência do Grupo A sobre Auxílio Doença, Férias sobre Licença<br>Maternidade, Licença Paternidade, Faltas Legais e Acidente de Trabalho<br>[ 2.1.9 x (2.2.3 + 2.2.4 + 2.2.5 + 2.2.6 + 2.2.7)] |  |  |
| 2.4.2     | Incidência do Grupo A sobre Férias, Adicional 1/3 de Férias, 13º Salário e Aviso Prévio Trabalhado [ 2.1.9 x (2.2.1 + 2.2.2 + 2.2.8 + 2.2.9)]  |  |  |
| 2.4.3     | Total do Grupo D   |  |  |
| 2.5       | Total dos Encargos Sociais (2.1.9 + 2.2.10 + 2.3.5 + 2.4.3)  |  |  |
| <b>3</b>  | <b>Benefícios</b>  |  |  |
| 3.1       | Vale-transporte (22 dias)  |  |  |
| 3.2       | Vale-alimentação ( 22 dias)  |  |  |
| 3.3       | Total dos benefícios   |  |  |
| <b>4</b>  | <b>Insumos</b>   |  |  |
| 4.1       | Uniforme/EPI   |  |  |
| 4.2       | Seguro de Vida   |  |  |
| 4.3       | Despesa com Capacitação  |  |  |
| 4.4       | PCMSO  |  |  |
| 4.5       | Outros   |  |  |
| 4.6       | Total dos Insumos  |  |  |
| <b>5.</b> | <b>Taxas</b>   |  |  |
| 5.1       | Taxa Despesa Administrativas   |  |  |
| 5.2       | Outros   |  |  |
| 5.3       | Total das taxas  |  |  |
| <b>6</b>  | <b>Tributos</b>  |  |  |
| 6.1       | Pis  |  |  |
| 6.2       | Outros (especificar)   |  |  |
| 6.3       | Total dos tributos   |  |  |

| <b>QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO POR PROFISSIONAL</b> |                                    | <b>VALOR (R\$)</b> |
|--|------------------------------------|--------------------|
| A  | Total de Renumeração (1.3)         |                    |
| B  | Total dos Encargos Sociais (2.5)   |                    |
| C  | Total dos Benefícios (3.3)         |                    |
| D  | Total dos insumos (4.6)            |                    |
| E  | Total dos demais componentes (5.3) |                    |
| F  | Total dos Tributos (6.3)           |                    |
| G  |                                    |                    |
| <b>QUADRO RESUMO DO VALOR GLOBAL DO SERVIÇO</b>                  |                                    | <b>VALOR (R\$)</b> |
| I  | Valor mensal por Jovem aprendiz    |                    |

| <b>Serviços</b>  | <b>Valor por jovem aprendiz</b> | <b>Quantidade estimada de jovem aprendiz</b> | <b>Valor Mensal (R\$)</b> |
|--|---------------------------------|--|---------------------------|
| Contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos – ESFL, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa e que tenha por objetivo a assistência ao jovem e a educação profissional, para recrutar, selecionar, contratar, preparar, capacitar e encaminhar jovens aprendizes à Conab/RS |                                 | <b>4</b>                                     |                           |
| <b>Valor global total do item = Valor mensal x 60 (sessenta) meses</b>   |                                 |  |                           |

## ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

### INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO -IMR

| Exemplo de indicador  |  |
|---|--|
| Nº 01 – Execução dos serviços   |  |
| Item  | Descrição  |
| Finalidade  | Garantir a execução do contrato de prestação de serviços de recrutar, selecionar, contratar, preparar, capacitar e encaminhar 04 (quatro) jovens aprendizes para a Conab   |
| Meta a cumprir  | 100% dos serviços executados conforme a perspectiva da Conab.  |
| Instrumento de Medição  | Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado.   |
| Forma de acompanhamento   | A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Conab e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.   |
| Periodicidade   | Mensal   |
| Mecanismo de cálculo  | Percentual de serviços executado adequadamente dentro do mês de referência = $(\text{total de serviços executados adequadamente} \div \text{total de serviços estabelecidos para o período}) \times 100$   |
| Início de vigência  | Data do início da execução dos serviços  |
| Faixas de ajuste no pagamento conforme percentual dos serviços executados adequadamente | 95% a 100% = recebimento de 100% da fatura;<br>85% a 94% = recebimento de 95% da fatura;<br>75% a 84% = recebimento de 85% da fatura;<br>65% a 74% = recebimento de 85% da fatura e multa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal do contrato. |
| Observações   |  |

| Tabela de Avaliação |   |          |            |
|---------------------|---|----------|------------|
| Item                | Especificação do critério de avaliação  | Adequado | Inadequado |
| 01                  | Cumpriu as determinações e notificações da Conab, no prazo estabelecido em e-mails ou cartas ou justificou o não atendimento. |          |            |
| 02                  | Não retirou aprendiz do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Conab  |          |            |
| 03                  | Controlou a assiduidade e a pontualizada dos aprendizes   |          |            |
| 04                  | Forneceu os uniformes conforme especificado no edital e seus anexos   |          |            |

|    |   |  |  |
|----|---|--|--|
| 05 | Não permitiu a presença o jovem aprendiz não uniformizado                       |  |  |
| 06 | Cumpriu todas as obrigações estabelecidas no Edital não previstas nesta tabela. |  |  |
| 07 | Garantiu a continuidade dos jovens aprendizes nas aulas teóricas.               |  |  |

| Serviços – CheckList<br><br>(A) | Serviços a serem realizados<br><br>(B) | Serviços efetivamente realizados<br><br>(C) | Porcentagem do Serviço Realizado<br><br>(D)= (C/B)*100 |
|---------------------------------|--|---|--|
| Execução dos serviços           |  |   |  |

Nos dois primeiros meses de vigência do contrato não serão aplicados descontos nas faturas relativas ao resultado obtido na apuração do IMR. Este período será franqueado à Contratada para que promova as adequações necessárias nos processos de trabalho para o cumprimento dos padrões de qualidade estabelecidos no termo de referência.

## ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

### DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

À Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB

Ref.: Pregão Eletrônico – nº \_\_\_/20XX

Declaramos que em atendimento ao previsto no Pregão Eletrônico nº \_\_\_/\_\_\_, que eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, Responsável da Empresa \_\_\_\_\_, como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareci nos endereços abaixo relacionados, e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldade existentes.

1. Sede da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul, situada na Rua Quintino Bocaiúva nº 57, Porto Alegre/RS, fone: (51) 3326.6445.
2. Unidade Armazenadora de Canoas – UA/Canoas, situado na Rua Santo Antônio, nº 465, Canoas/RS - fone: (51)3472.3333.

Cidade-UF,                    /                    /XXXX.

Assinatura e carimbo  
(Responsável Técnico da Empresa)

Visto:

**Responsável pela CONAB**

**ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO VISTORIA TÉCNICA**

À Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB

Ref.: Pregão Eletrônico – nº xxxx

Declaramos, por intermédio do(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da CI nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, que, apesar da possibilidade de realizar vistoria técnica nos locais onde serão executados os serviços, objeto da licitação acima identificada, optamos por não realizá-las e temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo, assim, total responsabilidade por esta opção.

Declaramos, ainda, que não utilizaremos desta opção para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a Conab.

\_\_\_\_\_/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de xxxxx.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

## ANEXO II DO EDITAL

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA NACIONAL DE  
ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA  
----- PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE PREPARAÇÃO, CAPACITAÇÃO E  
DISPONIBILIZAÇÃO DE JOVENS  
APRENDIZES

PROCESSO Nº 21206.000652/2019-06

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com Matriz em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, e Superintendência Regional no estado do Rio Grande do Sul, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 57, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 26.461.699/0088-31, neste ato representada pelo Superintendente Regional no Rio Grande do Sul, \_\_\_\_\_, CI nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, e por seu Gerente de Finanças e Administração \_\_\_\_\_, CI nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, parte doravante denominada **Contratante**, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, CI nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, parte doravante denominada **Contratada**, resolvem celebrar o presente Contrato de que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da Contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, pela Lei nº 13.303/2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste Contrato, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

#### **1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1** Contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos – ESFL, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa e que tenha por objetivo a assistência ao jovem e a educação profissional, para recrutar, selecionar, contratar, preparar, capacitar e encaminhar 04 (quatro) jovens aprendizes à Companhia Nacional de Abastecimento Conab, Superintendência Regional do Rio Grande do Sul, em atendimento a Lei do Aprendiz, nº 10.097/2000 e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 9.579/2018 e na Portaria MTE nº 723/2012, alterada pela Portaria

MTE nº 1.005/2013 e demais alterações vigentes.

- 1.2 Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital.
- 1.3 O contrato vincula-se ao edital do pregão eletrônico nº XXXX e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.

## **2 DAS QUANTIDADES E DOS LOCAIS**

- 2.1 Os serviços deverão ser executados nos locais e endereços abaixo:

| Categoria      | Sede - Quantidade | UA Canoas - Quantidade | Total |
|----------------|-------------------|------------------------|-------|
| Jovem aprendiz | 03                | 01                     | 04    |

## **3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

- 3.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 meses, no período de ---- a -----.
- 3.2 A cada período de 12 (doze) meses, o fiscal do contrato manifestar-se-á, justificadamente, sobre a vantajosidade da continuação da prestação dos serviços.
- 3.3 Não sendo mais vantajosa a continuação da prestação dos serviços, o fiscal do contrato comunicará o fato ao gestor para tratativas de negociação com a Contratada ou para ultimar rescisão contratual.

## **4 CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 4.1 Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço global do item, conforme o inciso IV, art. 208 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

## **5 CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

- 5.1 O valor da contratação é composto conforme abaixo:

| Valor por jovem aprendiz (R\$) | Quant. de jovem aprendiz | Valor Mensal (R\$) | Valor total para os 60 meses (R\$) |
|--------------------------------|--------------------------|--------------------|------------------------------------|
|                                | 04                       |                    |                                    |

- 5.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3 Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## **6 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 6.1** Formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com a Contratada, atendendo as condições definidas na Lei nº 10.097/2000, regulamentada pelo Decreto nº 9.579/2018 e suas alterações.
- 6.2** Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem, observando a Portaria MTE nº 723/2012, alterada pela Portaria MTE nº 1.005/2013 e demais alterações vigentes.
- 6.3** Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei nº 8.069/1990 e a Portaria nº 88/2009, do MTE/SIT.
- 6.4** Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT.
- 6.5** Designar formalmente um supervisor/orientador, em cada área de lotação do aprendiz na Contratante, sendo responsável pela coordenação de exercícios práticos e acompanhamento das atividades do aprendiz no Estabelecimento, buscando garantir sempre uma formação que possa, de fato, contribuir para o seu desenvolvimento integral e a consonância com os conteúdos estabelecidos no curso em que foi matriculado, de acordo com programa de aprendizagem, Decreto nº 9.579/2018; observando, também, se o trabalho executado pelo jovem é prejudicial a sua saúde, ao seu desenvolvimento físico ou a sua moralidade, proporcionando ao jovem todas as condições e facilidades para mudar de função, quando for o caso.
- 6.6** Acompanhar o desempenho das atividades práticas desenvolvidas pelo jovem aprendiz, mediante aplicação do instrumento de Avaliação Comportamental que será respondido pelo supervisor/ orientador em periodicidade semestral, e considerará os seguintes aspectos:
  - 6.6.1** Interesse.
  - 6.6.2** Cooperação.
  - 6.6.3** Relacionamento.
  - 6.6.4** Assiduidade.
  - 6.6.5** Pontualidade.
  - 6.6.6** Comprometimento.
- 6.7** Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz. O resultado da avaliação subsidiará *feedback* do Supervisor/orientador para o Aprendiz sendo encaminhada à Contratada.
- 6.8** As aulas teóricas deverão observar a vedação objeto do Art. 64 do Decreto nº 9.579/2018.
- 6.9** Garantir que o acesso ao processo de transmissão de conhecimentos se faça metodicamente organizado, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvida no ambiente de trabalho.
- 6.10** Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária.
- 6.11** Informar e solicitar a manifestação expressa da Contratada, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa nº 97/2012 MTE/SIT.
- 6.12** Efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo jovem aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência, encaminhada pela Contratada.
- 6.13** Remeter mensalmente, à Contratada, o Controle de Frequência do jovem

aprendiz, atestado pela Contratante.

- 6.14** Efetuar a transferência de recursos à Contratada, de acordo com as condições acordadas.
- 6.15** Fiscalizar, mensalmente, o efetivo pagamento do salário dos aprendizes contratados e dos encargos sociais e trabalhistas, bem como o devido recolhimento de obrigações previdenciárias, trabalhistas e tributárias, como as contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 6.16** Observar as restrições legais quanto ao trabalho dos jovens aprendizes.
- 6.17** Designar um gestor e fiscal do contrato, dentre os empregados da Contratante para realizar o acompanhamento e a fiscalização dos cumprimentos pertinentes ao contrato, de acordo com as competências citadas na legislação específica.
- 6.18** As Convenções e Acordos Coletivos apenas estendem suas cláusulas ao aprendiz quando expressamente previsto e desde que não excluam ou reduzam o alcance dos dispositivos tutelares que lhes são aplicáveis, art. 69 do Decreto nº 9.579/2018
- 6.19** Fiscalizar a Contratada no cumprimento dos princípios estabelecidos no Art. 49 do Decreto nº 9.7579/2018, no sentido de garantir o acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental, horário especial para exercício das atividades promovendo, a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

## **7 CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1** Garantir uma estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino.
- 7.2** Cumprir com o estabelecido no item 1 do Termo de Referência, e encaminhar os aprendizes à Contratante, selecionados e interessados nas oportunidades de aprendizagem para posterior execução do objeto deste contrato, observando a reserva das vagas para pessoas portadores de deficiência, no percentual de 10% do total das vagas.
- 7.3** Encaminhar, quando da contratação dos aprendizes, relação contendo todos os dados cadastrais dos jovens, tais como: nome, endereço, nome dos pais, documentação pessoal e telefone, em papel timbrado da entidade Contratada, bem como cópia do contrato de trabalho firmado entre a Contratada e o aprendiz.
- 7.4** Celebrar com o aprendiz o contrato de aprendizagem, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a dois anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de necessidades especiais.
- 7.5** Promover palestras informativas aos pais ou responsáveis do jovem; e ao jovem aprendiz, sobre a estrutura, funcionamento do Programa, bem como os objetivos da aprendizagem, e prestar outras informações necessárias pertinentes às atividades teóricas e práticas.
- 7.6** Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem, respeitadas as anotações dispostas no Art. 57, § 2º, do Decreto nº 9.579/2018:
  - 7.6.1** Registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).
  - 7.6.2** Garantia do salário-mínimo / hora mensal, com base no salário-mínimo do Rio Grande do Sul.
  - 7.6.3** Férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, bem como, com as férias definidas no programa de aprendizagem.
  - 7.6.4** Matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não tenha

concluído o ensino médio, e inscrição no programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

- 7.7** Providenciar a realização do exame médico admissional e demissional do aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.
- 7.8** Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária, parte integrante do Projeto Pedagógico aprovado e validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, tendo como parâmetro o estabelecido na Portaria MTE nº 723/2012, alterada pela Portaria MTE nº 1.005/2013 e demais alterações vigentes.
  - 7.8.1** Fornecer à Contratante cópia do Projeto Pedagógico do programa.
- 7.9** Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da Unidade Concedente de Aprendizagem, de acordo com o quantitativo de aprendiz lotado na Contratante.
- 7.10** Manter mecanismos de acompanhamento mediante a realização de reuniões semestrais com os aprendizes, no sentido de avaliar o desenvolvimento de suas atividades práticas na Contratante, visando identificar se o trabalho executado pelo menor é prejudicial à sua saúde, ao seu desenvolvimento físico ou a sua moralidade, informando a Contratante por relatórios, proporcionando ao menor todas as facilidades para mudar de função ou mudar de serviço (art. 407 do Decreto nº 5.452/1943).
- 7.11** Propor, sempre que possível, mecanismos e ações de sensibilização visando à continuidade do adolescente no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem.
- 7.12** Informar à Contratante todas as inscrições, mantendo o controle de frequência e do rendimento dos jovens no módulo teórico do curso de aprendizagem, mediante relatórios mensais e folhas de frequência e, ainda, quando do desligamento do jovem no programa.
- 7.13** Fornecer aos aprendizes que concluírem os programas de aprendizagem com aproveitamento, certificado de qualificação, com validade em todo o território nacional, contendo especificação das disciplinas, rendimento e horas cursadas pelo jovem, bem como título e o perfil profissional para a ocupação na qual o aprendiz foi qualificado, devendo ser assinado em conjunto com a Contratante.
- 7.14** Efetuar os pagamentos salariais dos aprendizes abrangidos pelo contrato, bem como seus benefícios (vale-transporte e vale-alimentação ou refeição) até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 7.15** Apresentar à Contratante, os comprovantes de pagamento dos salários (folha de pagamento e cópia do contracheque), tributos em geral, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e registro dos aprendizes, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços.
- 7.16** Apresentar, mensalmente, à Contratante a Nota Fiscal de Serviço, acompanhada dos comprovantes de entrega de vale-transporte e vale-alimentação ou refeição, folha de frequência assinada pelos aprendizes, bem como cópias dos comprovantes de pagamento de salário dos aprendizes e o respectivo recolhimento de encargos previdenciários incidentes sobre a fatura do mês anterior.
- 7.17** Apresentar, semestralmente, à Contratante os comprovantes de entrega dos uniformes para os jovens.
- 7.18** Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade ou sobre a presente contratação, bem como na incumbência e responsabilidade pela administração e cumprimento de todos os direitos (encargos sociais e trabalhistas), que incidam ou venham a incidir sobre a presente contratação, prevista nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem.

- 7.19** Informar qualquer movimentação referente ao aprendiz por meio do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED (art. 1, parágrafo 1º, da Lei nº 4.923/1965).
- 7.20** Relacionar o aprendiz na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) devendo informar, no campo referente ao vínculo empregatício o código nº 55, conforme instruções contidas no Manual de Informação da RAIS.
- 7.21** Manter em dia e às suas expensas apólice de seguro de acidentes de trabalho dos jovens aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação.
- 7.22** Apresentar à Contratante, cópia da apólice de seguro de vida em grupo (contra acidentes pessoais) dos jovens aprendizes, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato dos aprendizes contemplados pelo referido seguro.
- 7.23** Elaborar a programação de férias do aprendiz coincidindo com um dos períodos de férias escolares do ensino regular, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 136 da CLT.
- 7.23.1** As férias do aprendiz deverão, também, coincidir com as férias definidas no programa de aprendizagem.
- 7.23.2** É vedado o pagamento em pecúnia de 1/3 das férias.
- 7.24** Promover palestras informativas aos orientadores dos aprendizes da Contratante, visando qualificá-los ao bom desempenho na operacionalização deste Programa.
- 7.25** Informar à Contratante, de imediato, sempre que identificar irregularidade de frequência do aprendiz ao ensino regular, quando estiver cursando o ensino fundamental, bem como encaminhar à Contratante, semestralmente, comprovando o vínculo escolar dos aprendizes, contendo frequência e notas e no início do ano o comprovante da matrícula do aprendiz no ensino regular.
- 7.26** Contratar os jovens, na condição de aprendiz, obedecendo a legislação específica, especialmente a Consolidação da Lei de Trabalho, atendendo as condições definidas na Lei nº 10.097/2000, regulamentada pelo Decreto nº 9.579/2018 e leis Previdenciárias, no que for aplicável.
- 7.27** Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades teóricas correlacionadas com as atividades práticas previstas no programa de aprendizagem, sem, contudo prejudicar os jovens nas atividades discentes, concedendo-lhes o tempo que for necessário para frequência às aulas.
- 7.28** Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei nº 8.069/1990 e a Portaria nº 88/2009 do MTE/SIT.
- 7.29** Oferecer aprendizagem, condições de segurança e saúde em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;
- 7.30** Garantir o acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental, horário especial para exercício das atividades e promover a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho, conforme princípios estabelecidos no Art. 49 do Decreto nº 9.579/2018.
- 7.31** A Contratada deverá ter como funcionários profissionalizantes pessoas com reconhecida habilidade profissional para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem.
- 7.32** Caso a Contratada não tenha condições de atender a exigência descrita no item 7.31 deste contrato poderá, de acordo com a Portaria MTE nº 2.755/2010, alterada pela Portaria MTE nº 239/2011, Art. 1º, viabilizar realização de parceria com entidades qualificadas em formação técnico profissional-metódica, elencadas no art. 50º do Decreto nº 9.579/2018, para a execução do programa de

aprendizagem, em atendimento ao art. 429 e na conformidade do art. 430 da CLT, sendo que a validade de cada parceria estabelecida ficará condicionada à aprovação do MTE, com base nas informações registradas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, inclusive em relação às entidades parceiras no caput do art. 430, da CLT.

**7.33** Vedar a contratação de jovem aprendiz que seja familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010.

**7.33.1** Exigir do jovem aprendiz, declaração de que não possui familiar que seja ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, conforme acima.

**7.34** Apresentar à Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato, os aprendizes que atuarão na Contratante.

**7.35** Iniciar a execução dos serviços em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

**7.36** Apresentar, imprescindivelmente, a minuta do contrato a ser celebrado entre aquela instituição e o aprendiz para rerratificação pela Contratante.

**7.37** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.38** Manter a sede, filial ou base operacional na Região Metropolitana de Porto Alegre/RS durante toda a vigência do contrato.

**7.38.1** Caso não disponha do local, deverá no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência contrato comprovar a sua existência.

## **8 CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto deste contrato estão consignados no Orçamento da Contratante para o ano de xxx e correrão por meio do Programa de Trabalho PTRES xxxxxx - Natureza de Despesa xxxxxx - Fonte xxxxxx, conforme Nota de Empenho nº xxxxxx.

## **9 CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**9.1** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**9.2** O recebimento provisório será realizado pela fiscalização.

**9.3** A fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

**9.4** A fiscalização deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

**9.5** Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

**9.6** O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

**10.1** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**10.2** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da emissão do Termo de

Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, expedidos por parte da fiscalização da Contratante, nos seguintes termos:

- 10.2.1** No prazo de até 02 (dois) dias úteis do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 10.2.2** No prazo de até 01 (um) dia útil após o recebimento da documentação da Contratada a fiscalização da Contratante realizará a análise e avaliação da execução dos serviços, assim como a medição por meio do Instrumento de Medição de Serviços, item 19 deste Termo de Referência.
- 10.2.3** Não havendo impropriedades, o fiscal designado encaminhará o Termo de Recebimento Provisório ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, o qual realizará análise e avaliação da execução dos serviços, no prazo de até 02 (dois) dias úteis e emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, comunicando à Contratada o resultado para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura.
- 10.2.4** Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela Contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.
- 10.2.5** Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem o item 10.2.4, o Fiscal ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e emitir o Termo de Recebimento Provisório, conforme anteriormente emitido, ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.
- 10.2.6** No prazo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório, mencionado no item 10.2.5, o empregado ou Comissão designada realizará nova análise e providenciará o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços. Em seguida a Contratante comunicará à Contratada o resultado para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura;
- 10.3** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.
- 10.4** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.5** Antes de cada pagamento será realizada consulta ao Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à Contratada, prorrogável uma vez por igual período a critério da Contratante, para a regularização ou apresentação da sua defesa.
  - 10.5.1** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Contratante, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 10.5.2** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 10.5.3** Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao Sicafe – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.
- 10.5.4** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Superintendência Regional, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no Sicafe – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.
- 10.6** Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
- 10.7** Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 10.8** As eventuais multas impostas à Contratada em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.
- 10.9** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula  $I = [(TX/100)/365]$ ;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO**

- 11.1** Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, conforme item 11.2.9 competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Conab, na forma estatuída nos artigos 501 a 507 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.
- 11.2** Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:
- 11.2.1** Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra: aprovação do novo salário mínimo do estado do Rio Grande do Sul abrangido pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos, por meio de planilha de custos.
- 11.2.2** Quando a repactuação se referir aos demais custos: planilha de custos e formação de preços decorrentes da variação dos preços de mercado, tais como: (insumos e taxas), será utilizado a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

- 11.2.3** A Conab poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.
- 11.2.4** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 11.2.5** O aumento dos custos da mão de obra decorrente de novo salário mínimo do estado do Rio Grande do Sul deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado.
- 11.2.6** A Conab não se vincula às disposições contidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 11.2.7** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 11.2.8** A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos serviços objeto deste termo de referência.
- 11.2.9** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 11.2.9.1** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da publicação no novo salário mínimo do estado do Rio Grande do Sul, vigente à época da apresentação da proposta.
- 11.2.9.2** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços de mercado tais como: (insumos e taxas): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do edital.
- 11.2.10** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 11.2.11** O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação subsequente ao novo salário mínimo do estado do Rio Grande do Sul, o qual fixará, os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato ou, na data em que o contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente ou, ainda, na data do encerramento do contrato.
- 11.2.11.1** Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, nos prazos acima, ocorrerá a preclusão do direito.
- 11.2.12** Nessas condições, se o contrato tiver completado 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, a nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 11.2.12.1** Da vigência do salário mínimo do estado do Rio Grande do Sul anterior, em relação aos custos decorrentes de

mão de obra.

**11.2.12.2** Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado (insumos e taxas).

**11.2.13** Caso o contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido publicado o novo salário mínimo do Rio Grande do Sul, ou ainda não tenha sido possível à Conab ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito à futura repactuação, mediante o apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

**11.3** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**11.3.1** A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

**11.3.2** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

**11.3.3** Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma do novo salário mínimo do Rio Grande do Sul, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**11.4** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**11.5** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**11.6** O prazo referido no item 11.5 ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pela Conab para a comprovação da variação dos custos.

**11.7** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento.

## **12 CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e na Lei nº 13.303/2016:

**12.1.1** Advertência;

**12.1.2** Multa moratória;

**12.1.3** Multa compensatória;

**12.1.4** Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

**12.1.5** Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por até 02 (dois) anos.

**12.2** As sanções previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.5 poderão ser aplicadas com as dos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4.

**12.3** A Contratada que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas item 12.1.

**12.4** A aplicação das penalidades previstas no item 12.1 realizar-se-á em processo administrativo assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as regras previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

- 12.5** A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
- 12.6** Da sanção de advertência:
- 12.6.1** A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Contratante, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros;
- 12.6.2** A aplicação da sanção do item 12.6.1 importa na comunicação da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.
- 12.7** Da sanção de multa:
- 12.7.1** Multa moratória de 0,01 % (um centésimo por cento) sobre o **valor total** do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- 12.7.2** Multa moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o **valor total** do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto no item 12.7.1, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 12.7.2.1** Esgotado o prazo limite a que se refere o item 12.7.2 poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.
- 12.7.3** Multa compensatória no percentual de 1% (um por cento) sobre o **valor total** do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;
- 12.7.4** Multa rescisória de 4% (quatro por cento) sobre o **valor total** do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato, motivada por descumprimento contratual por parte da Contratada.
- 12.7.4.1** Em havendo rescisão por interesse público, conforme Art. 492 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, não haverá cobrança de multa;
- 12.7.5** Multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo III deste Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.
- 12.8** Multa compensatória de 0,2% a 3,2% por dia sobre o **valor mensal** do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**TABELA 1**

| Infração |   |      |                           |
|----------|---|------|---------------------------|
| Item     | Descrição   | Grau | Incidência                |
| 01       | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais. | 05   | Por ocorrência            |
| 02       | Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições       | 02   | Por funcionário e por dia |
| 03       | Deixar de creditar até o 5º dia útil do   | 02   | Por funcionário e por dia |

|    |   |    |                           |
|----|---|----|---------------------------|
|    | mês subsequente os salários nas contas bancárias dos empregados.  |    |                           |
| 04 | Deixar de efetuar o pagamento dos vales-transporte na data estabelecida em lei.                                     | 01 | Por funcionário e por dia |
| 05 | Deixar de efetuar o pagamento dos vales-refeição na data estabelecida em lei.                                       | 01 | Por funcionário e por dia |
| 06 | Deixar de efetuar o recolhimento do INSS e FGTS nos prazos legais   | 03 | Por ocorrência e por dia  |
| 07 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.                    | 04 | Por dia                   |
| 08 | Não manter matriz, filial ou escritório na região metropolitana de Porto Alegre/RS, durante a vigência do contrato. | 03 | Por ocorrência            |

**Tabela 2**

| Grau | Correspondência                              |
|------|--|
| 01   | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 02   | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 03   | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 04   | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 05   | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

**12.8.1** As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Não poderão ser aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador; caso contrário, configurará repetição da sanção (*bis in idem*).

**12.8.2** A aplicação da sanção de multa será registrada no Sicaf.

**12.9** Da sanção de suspensão:

**12.9.1** Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Contratante, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal;

**12.9.2** A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por até 02 (dois) anos, será realizada de acordo com os arts. 579 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e registrada no Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013;

**12.9.3** Em decorrência da prática por parte da Contratada/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, poderá ser aplicada a sanção de

suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante;

**12.9.4** Considera-se comportamento inidôneo.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1** A inexecução total do contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC .

**13.2** A rescisão poderá ser:

**13.2.1** Por ato unilateral e escrito da Contratante;

**13.2.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Contratante;

**13.2.3** Judicial, por determinação judicial.

**13.2.3.1** A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**13.2.3.2** A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

**13.2.3.3** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

**13.3** A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

**13.3.1** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido por:

**13.3.1.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.3.1.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.3.1.3** Indenizações e multas.

### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

**14.1** Contratada se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**15.1** Durante a vigência do contrato a Contratante, para avaliar a qualidade da execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultado conforme disposto no item 19 do Termo de Referência.

### **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

**16.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos de acordo como previsto item 18 do Termo de Referência.

## **17 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

- 17.1** A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Contratante e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 17.2** A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos.
- 17.3** A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Contratante, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I, do Termo de Referência.
- 17.4** A Matriz de Riscos, Anexo I do Termo de Referência, constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

## **18 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 18.1** A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.2** O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 18.3** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 18.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 18.4** Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.
- 18.5** A Contratada somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

## **19 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 19.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

## **20 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

- 20.1** É vedado à Contratada:
- 20.1.1** A subcontratação integral ou parcial do objeto contratado
  - 20.1.2** Caucionar ou utilizar este contrato para quaisquer operações financeiras.
  - 20.1.3** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

## **21 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

- 21.1** Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010 fica vedada a contratação:
- 21.1.1** De empregado ou dirigente da Contratante como pessoa física;
  - 21.1.2** De quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com

autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com dirigente da Contratante ou com empregado da Contratante cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;

**21.1.3** De empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Contratante há menos de (06) seis meses;

**21.1.4** De empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

## **22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO**

**22.1** Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº xxxx e seus Anexos, a Proposta da Contratada, datada de xxxx/ xxxx/ xxxx, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

## **23 CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA LEGILAÇÃO APLICÁVEL**

**23.1** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **24 CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**24.1** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**24.2** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

## **25 CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

**25.1** A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

## **26 CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO**

**26.1** As partes elegem o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Porto Alegre, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Pela Contratante:

Pela Contratada:

---

---

**ANEXO III DO EDITAL**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ nº \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_  
Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Retiramos, por meio de acesso à página [www.conab.gov.br](http://www.conab.gov.br) ou [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), nesta data, cópia do Edital da licitação referente ao Pregão Eletrônico Sureq/RS nº 01/2020 – jovem aprendiz

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

***Senhor Licitante,***

***Visando a comunicação futura entre a Conab e essa empresa, solicito que Vossa Senhoria preencha o recibo de retirada de edital e remeta-o à Pregoeira, por meio do e-mail: [rs.cpl@conab.gov.br](mailto:rs.cpl@conab.gov.br).***

***Data:***